



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELO, 27 A 31 DE MARÇO DE 2023



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 06 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, EM FACE DO FERIADO DA “SEMANA SANTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante o feriado da “Semana Santa.”

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar o melhor aproveitamento do expediente administrativo da edilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, ponto facultativo no dia 06 de abril do corrente ano (quinta-feira), em virtude do feriado da “Semana Santa.”

Parágrafo único. No dia 06 de abril do corrente ano (ponto facultativo) e no dia 07 de abril do corrente ano (feriado), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO/839733544
Data: 2023.03.28 22:13:14 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO/839733544
Data: 2023.03.28 22:13:14 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17, DE 29 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante da necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando à eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do município de Cabedelo/PB, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, autarquias, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima das autarquias, fundos especiais e das demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta, dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame e do gestor e fiscal dos contratos, de que trata este Decreto.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para os fins deste Decreto, sem prejuízo das definições do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se:

I – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

II – equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

III – área técnica: unidade do órgão ou entidade responsável pelo planejamento, coordenação e gestão da execução das demandas apresentadas pela área requisitante a que esteja associada;

IV – área requisitante: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;

V – setor de contratações: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

VI – estudos técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos autorizados pela Administração Pública municipal;

VII – composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

VIII – valor global do contrato: valor total previsto no contrato, a ser pago pela Administração Pública ao contratado durante todo o prazo de vigência estipulado;

IX – orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;

X – benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

XI – preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;

XII – custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XIII – custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução de obra ou serviço de engenharia;

XIV – custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XV – média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;

XVI – mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

XVII – menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;

XVIII – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços colchetados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;

XIX – critério de aceitabilidade de preço: parâmetro de preço máximo, unitário e global a ser fixado pela Administração Pública e publicado no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 5º Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação e conterá os seguintes elementos mínimos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 6º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O estudo técnico preliminar é dispensado na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração Pública a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e deverá conter as seguintes informações:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV – formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Termo de Referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 4º A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE
COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 10. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras é o sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.

§ 1º A Administração Pública Municipal utilizará o Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de que trata o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do referido artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI
DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II – bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III – bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O ente público considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no art. 11 deste Decreto:

I – relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em função da cultura local, desde que haja impacto em seu preço;

II – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. A aquisição que esteja dentro dos limites de valores para dispensa de licitação não afasta a possibilidade de enquadramento dos artigos como bens de consumo na categoria luxo.

Art. 13. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerando os arts. 11 e 12 deste Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 14. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As áreas de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as respectivas unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

SEÇÃO I DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 16. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I** – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V** – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII** – outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

SEÇÃO II DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 17. O fiscal de contrato será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 18. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I** – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** – expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV, deverá:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII – outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I – os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II – no caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III – no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas na CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

§ 9º Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os gestores e fiscais dos contratos.

§ 10. A contratação de terceiros prevista no §9º deste artigo não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VIII DOS PREÇOS

SEÇÃO I DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 19. A pesquisa de preço tem como objetivos:

I – fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

II – delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III – definir a forma de contratação;

IV – identificar a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

V – identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI – identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII – impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII – servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX – auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 20. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

SEÇÃO II DOS PARÂMETROS

Art. 21. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 22. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, preço de referência do TCE/PB, dentre outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive pelo Município de Cabedelo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica do Estado da Paraíba, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

110318800
PREFEITO
CABEDELLO
30735412



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para realização das pesquisas mencionadas no inciso II deste artigo, poderá ser utilizado ferramentas (software) de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, desde que preencha os requisitos mínimos exigidos neste Decreto.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

110318800
PREFEITO
CABEDELLO
30735412



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO III DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 23. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 22 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

110318800
PREFEITO
CABEDELLO
30735412



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 22 deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

SEÇÃO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 24. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

SEÇÃO V DA FORMALIZAÇÃO

Art. 25. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I** – descrição do objeto a ser contratado;
- II** – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III** – caracterização das fontes consultadas;
- IV** – mapa de apuração dos preços coletados;
- V** – método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI** – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; e
- VII** – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 22 deste Decreto.

SEÇÃO VI DAS DEFINIÇÕES

110318800
PREFEITO
CABEDELLO
30735412



Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

SEÇÃO VII

DA PESQUISA DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 27. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 22 deste Decreto.

§ 1º Nas dispensas de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 22 deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Nas inexigibilidades de licitação, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas ou contratos celebrados com outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, aplicando, no que couber, os parâmetros dispostos no art. 22 deste Decreto, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 4º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 6º O procedimento do § 5º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores ou por meio de cotação eletrônica.

SEÇÃO VIII

DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 28. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia, ou de outros sistemas que venham a substituí-los;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica do Estado da Paraíba, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

V – composição própria, formada através de consultas formais com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão verba ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, serão excetuados os itens caracterizados como montagem

industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do caput deste artigo.

Art. 29. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e/ou da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, poderá desenvolver novo(s) sistema(s) de referência de custos, desde que demonstrada a necessidade por meio de justificativa técnica e submetida à aprovação da autoridade competente, para aplicação no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas mencionados no artigo anterior deste Decreto, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do SINAPI e SICRO.

§ 1º A Secretaria de Municipal de Infraestrutura e a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverão manter o(s) sistema(s) de referência atualizado(s) e divulgá-lo(s) na internet.

§ 2º Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 28 deste Decreto e do sistema de referência previsto no caput deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 30. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 31. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do art. 28 deste Decreto, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no caput deste artigo.

Art. 32. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório:

I – anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II – declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração Pública.

SEÇÃO IX DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 34. A estimativa de preços para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos e observará os seguintes critérios para obtenção dos valores de referência:

I – os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo da categoria profissional pertinente ou em lei;

II – havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, concernente a cada categoria profissional;

III – não havendo salário definido em acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, o salário deverá ser fixado com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado ou em órgãos públicos e entidades;

IV – os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

V – os valores dos insumos de serviços serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 22 deste Decreto; e

VI – os insumos de mão de obra deverão observar acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, com exceção dos uniformes, que deverão ser apurados com base em pesquisa de preços, na forma do art. 22 deste Decreto.

§ 1º Por razões de ordem técnica, devidamente justificadas, os salários poderão ser fixados pela Administração Pública em valores superiores aos fixados em acordos, convenções coletivas de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei.

§ 2º Quando da utilização dos acordos, das convenções coletivas de trabalho e das sentenças normativas ou lei, deverá ser respeitado o local da prestação dos serviços.

§ 3º A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nem às disposições que tratem de obrigações e direitos aplicáveis somente aos contratos com a Administração Pública.

§ 4º Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida no art. 22 deste Decreto para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

SEÇÃO X DA PESQUISA DE PREÇO NOS CASOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 35. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos de fornecimentos de bens e serviços contínuos, de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará assegurada dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando não houver



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

variação nos preços inicialmente contratados e restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

Art. 36. A vantagem econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

I – não sofrer variação nos preços inicialmente contratados ou quando houver previsão contratual de que os reajustamentos dos preços dos itens envolvendo a folha de salários e insumos de mão de obra serão efetuados com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou em lei, previamente definidos no edital do contrato; e

II – não sofrer variação nos preços inicialmente contratados ou quando houver previsão contratual de que os reajustamentos dos preços dos itens envolvendo insumos de serviços serão efetuados com base na variação de índices oficiais de preços, específicos ou setoriais, previamente definidos no edital e no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos.

Art. 37. Nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços poderá ser dispensada na prorrogação, presumindo-se a vantagem econômica, quando não houver variação nos preços inicialmente contratados e restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

Art. 38. Quando a vantagem econômica da prorrogação dos contratos não puder ser comprovada nas formas estabelecidas pelos arts. 35 a 37 deste Decreto, a prorrogação deverá ser precedida



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

da realização de pesquisas de preços deve obedecer ao disposto no art. 22 deste Decreto.

Art. 39. Nos casos de alteração contratual para acréscimos do objeto, a comprovação da vantajosidade econômica estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando não houver variação nos preços inicialmente contratados e restar demonstrado, mediante despacho fundamentado, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no contrato.

SEÇÃO XI DA PESQUISA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 40. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade da adesão nos termos deste Decreto.

SEÇÃO XII DA PESQUISA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 41. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação oficial feita por engenheiro, arquiteto ou corretor de imóveis, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para o Município.

Art. 42. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor.

Art. 43. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração Pública deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação, e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, deverá observar o prazo de amortização dos investimentos necessários.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 44. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DO EXTRATO DO CONTRATO

Art. 45. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, estudo técnico preliminar, quando for o caso, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial do Município na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 3º Caso não tenha sido implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou este não esteja completamente integrado com a plataforma utilizada pelo Poder Executivo Municipal, os avisos de licitação serão divulgados nos meios previstos no § 1º deste artigo.

Art. 46. Caso o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP não esteja completamente integrado com a plataforma utilizada pelo Poder Executivo Municipal, como condição de eficácia, os contratos e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI DAS DISPENSAS E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Art. 47. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica ou presencial, exceto nos casos em que estiver executando



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, que deverá utilizar a dispensa na forma eletrônica nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. As contratações por dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

SEÇÃO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. Caberá ao setor ou órgão demandante a elaboração dos documentos constantes nos incisos I, VII e XI do art. 52 deste Decreto.

Art. 49. A estimativa da despesa e a justificativa do preço mencionadas nos incisos II e VIII do art. 52, deste Decreto será realizada pela Central de Compras do Município.

Art. 50. A manifestação técnica e jurídica nos processos de contratação direta de que tratam os incisos IX e X do art. 52, deste Decreto serão realizadas pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral, respectivamente.

Art. 51. Caberá ao Agente Público designado o recebimento e atuação do processo de contratação direta, com os documentos mencionados nos artigos 48 e 49 deste Decreto, o procedimento de dispensa eletrônica previsto no inciso V do art. 52 deste Decreto, quando for o caso, o aviso de convocação previsto no inciso IV do art. 52 deste Decreto, a elaboração do termo de contrato,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

quando for o caso e a publicação dos contratos de que trata o art. 45 deste Decreto, quando for o caso.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 52. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** – estimativa de despesa, nos termos dos arts. 19 a 32 deste Decreto;
- III** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- IV** – aviso de convocação de potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta;
- V** – publicação da dispensa eletrônica em plataforma informatizada, quando for o caso;
- VI** – propostas de preços e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII** – razão de escolha do contratado;
- VIII** – justificativa do preço, quando for o caso;
- IX** – parecer técnico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- X** – parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos jurídicos exigidos;
- XI** – autorização da contratação direta pela autoridade competente;
- XII** – termo de contrato, quando for o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A instrução do procedimento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

SEÇÃO IV DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 53. O procedimento de Dispensa Eletrônica será realizado através de ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que atendidas as disposições do Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022.

§ 1º O fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I** – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III** – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV** – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V** – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

§ 2º Quando do cadastramento da proposta, na forma do § 1º deste artigo, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º O valor final mínimo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 4º O valor mínimo parametrizado na forma do § 2º deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 5º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

§ 6º A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 3 (três) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, exceto nos casos em que estiver executando recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, que deverá utilizar a dispensa na forma eletrônica nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no § 6º deste artigo, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 8º O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 9º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 10. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 12. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

§ 13. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do §8º deste artigo, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§ 14. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 15. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 16. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 15 e no § 16 deste artigo.

§ 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 19. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

SEÇÃO V DA DISPENSA PRESENCIAL

Art. 54. Nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 95, § 2º, da mesma Lei, o procedimento poderá ser realizado de forma presencial, podendo os fornecedores, após publicação do aviso de convocação, protocolar suas propostas em envelopes lacrados no setor de contratações ou enviar suas propostas para o endereço eletrônico informado no aviso de convocação, ficando as informações em sigilo até o final da fase de julgamento.

§ 1º No procedimento de Dispensa Presencial, após o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do aviso de convocação de que trata o inciso IV do art. 52 deste Decreto, definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

acima do preço máximo definido para a contratação, o agente público designado ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas através de comunicação formal por e-mail ou ofício.

§ 2º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, por meio de comunicação formal, através de e-mail ou ofício, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no § 15 do art. 53 deste Decreto.

§ 5º Definida a proposta vencedora, o agente público designado ou comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, por meio de comunicação formal, através de e-mail ou ofício, o envio da proposta definitiva e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 6º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada via e-mail ou protocolada no setor de contratações com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À DISPENSA ELETRÔNICA E À DISPENSA PRESENCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os critérios de habilitação deverão constar no Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, que devem acompanhar o aviso de dispensa eletrônica e o aviso de convocação dos interessados.

§ 2º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, o fornecedor será habilitado.

§ 3º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente público designado ou comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

§ 4º Nas dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor da despesa não ultrapasse a metade do limite estabelecido no artigo 95, § 2º da referida Lei, fica dispensada a análise jurídica prevista no inciso X do art. 52, deste Decreto.

Art. 56. No caso do procedimento eletrônico ou presencial restar fracassado, o agente público designado ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá:

I – republicar o procedimento, quando autorizado pela autoridade competente;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.

Parágrafo único. Nas dispensas eletrônicas e presenciais, nos casos em que o procedimento tiver sido fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 57. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CAPÍTULO XIII DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do município de Cabedelo/PB, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

I – instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de março de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Data: 2023.03.31 12:03:15 -08'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONVOCA A XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABEDELLO/PB, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Cabedelo/PB, a ser realizada no dia 26 de abril de 2023, no Cabedelo Clube, das 8h às 13h, tendo como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!"**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de março de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Data: 2023.03.30 12:26:12 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



EDITAL Nº 006/2023 – PROGRAMAÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO V ARRAIÁ DO LITORAL.

1. APRESENTAÇÃO

A PREFEITURA DE CABEDELLO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público a abertura de inscrições de propostas de apresentações artísticas e/ou ações culturais, para compor a programação do V ARRAIÁ DO LITORAL, que acontecerá na cidade de Cabedelo/PB, entre os dias 01 e 30 de junho de 2023. As propostas deverão seguir as orientações deste edital, bem como preencher todos os requisitos aqui descritos.

Criado em 2018, o Projeto Arraíá do Litoral neste ano de 2023 está na sua V edição. A iniciativa é uma realização da Prefeitura de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com as demais secretarias deste município, e, propõe enaltecer a tradição junina e as raízes populares da região nordestina durante o período de São João e São Pedro, como o objetivo de fortalecer a identidade local e impulsionar o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A programação será bastante diversificada e se estenderá durante o mês de junho com grandes atrações, quadrilhas juninas, Vila São João, comidas típicas, feira de artesanato e todo o colorido que só a época junina pode proporcionar.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O presente edital visa receber inscrições de propostas artísticas e/ou ações culturais de grupos ou coletivos da cidade de Cabedelo e Quadrilhas Juninas da região metropolitana de João Pessoa, para compor a programação do Arraíá do Litoral 2023.

2.1.1 – Para este fim, denomina-se proponente: qualquer pessoa física, representante de grupo ou coletivo artístico, com atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução da proposta inscrita neste edital.

2.2 – É vedada a inscrição de qualquer servidor municipal da Prefeitura de Cabedelo.

2.3 – As apresentações artísticas e/ou ações culturais selecionadas no presente edital serão executadas a partir da programação pré-estabelecida pela Secretaria de Cultura, entre os dias 01 e 30 de junho.

2.4 – Os proponentes poderão inscrever propostas de acordo com os temas já previstos no presente edital, bem como que as atividades propostas não afrontem valores sociais relativos à etnia, credo, orientação sexual, gênero, entre outros, sendo definidos em comum acordo com a Secretaria de Cultura de Cabedelo.

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão gratuitas e com início a partir do dia 03 de abril de 2023 até às 23:59h do dia 21 de abril do corrente ano, de forma remota, através de link de formulário online: <https://forms.gle/5XhPp4r5SivC6zX19>. Com o devido ato de inscrição, pressupõe plena concordância dos inscritos com os termos deste edital.

3.2 – Este Edital, bem como todos os anexos serão publicados no portal da Prefeitura Municipal de Cabedelo (<http://www.cabedelo.pb.gov.br/>), e também estarão disponíveis na sede da Secretaria de Cultura (Rua Cleto Campelo, s/n, Camalaú – Cabedelo/PB).

3.3 – Não serão aceitas propostas via Correios, por AR ou SEDEX, e internet, tampouco inscrições feitas fora do prazo estabelecido neste edital.

3.4 – A inscrição de propostas será processada mediante protocolo da documentação constante dos itens 3.4.1 e 3.9 deste edital.

3.4.1 – É obrigatório para inscrição de todas as propostas:

- Requerimento de Inscrição;
- Release da apresentação e Ficha Técnica;
- Portfólio do Grupo;
- Declaração de não vínculo com a Prefeitura de Cabedelo (Anexo III);
- Declaração dos integrantes do grupo, atestando a legitimidade da representação (Anexo I) com cópia do RG de cada integrante.

3.5 – As inscrições deverão ser realizadas por Pessoa Física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, devendo constar no ato de inscrição, documento hábil que comprove de forma clara a legitimidade da representação legal.

3.6 – Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo estabelecido neste edital.

3.6.1 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas por este edital, serão automaticamente inabilitadas.

3.7 – O proponente deverá obrigatoriamente comprovar sua atuação artística no período anterior a publicação deste edital.

3.8 – Toda documentação deverá ser enviada em PDF, via remota, por link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo.

3.9 – São documentos necessários para Pessoa Física:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência atualizado no Município de Cabedelo, exceto para cota das quadrilhas juninas. Caso o comprovante de residência esteja no nome de terceiro, preencher o formulário de auto declaração de residência (Anexo II);

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



- d) Conta bancária (Pessoa física);
e) Certidão Negativa de Débitos da União;
f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item 3 e demais subitens, implicará em imediato indeferimento da inscrição, ficando o(a) proponente impedido(a) de apresentar recurso conforme calendário previsto no item 17 do presente edital.

4.2 - Fica expressamente proibida a inscrição de propostas, habilitação e seleção de qualquer servidor público municipal de Cabedelo, tampouco dos servidores mantidos e/ou vinculados por esta Secretaria de Cultura, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, bem como pessoas físicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Cabedelo, ressalvada a hipótese das cotas previstas neste Edital referente às quadrilhas juninas convidadas que deverão ter proponente residente e domiciliado na região metropolitana de João Pessoa/PB.

4.3 - Inscrições não compatíveis com propostas artísticas e/ou ações culturais exigidas por este edital.

4.4 - O proponente que estiver inadimplente junto a Secretaria de Cultura de Cabedelo, no tocante a prestação de contas referente aos editais anteriores.

5. DOS VALORES

5.1 O valor total do apoio financeiro (através de ajuda de custo), previsto neste edital importa na quantia de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e estão descritos detalhadamente no item 5.2.

5.2 - As propostas artísticas e/ou ações culturais inscritas serão classificadas de acordo com a sua singularidade, relação com o tema e a linguagem artística, conforme abaixo relacionado:

LINGUAGEM ARTÍSTICA	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR
GRUPO OU COLETIVO DE MÚSICA DE CABEDELLO	07	R\$ 2.500,00
QUADRILHAS JUNINAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA	03	R\$ 2.500,00
FORRÓ PÉ DE SERRA DE CABEDELLO	20	R\$ 1.000,00
GRUPO DE DANÇA POPULAR DE CABEDELLO	05	R\$ 2.500,00
APRESENTAÇÃO DE TEATRO DE CABEDELLO	02	R\$ 2.500,00

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por: IGOBERGHI BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/CS43-96EA-15BD-8138 e informe o código CS43-96EA-15BD-8138

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



7.3 Grupo de Dança Popular

7.3.1 Poderão inscrever-se artistas e coletivos de dança popular, residentes e domiciliados no Município de Cabedelo, interessados em participar da programação do V Arraiá do Litoral 2023 e que comprove existência e atuação anterior à publicação deste edital;

7.3.2 As apresentações de Dança Popular que vierem a integrar a programação do V Arraiá do Litoral 2023 poderão ser realizadas em espaços alternativos ou na rua. As necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição serão acordadas previamente com a Secretaria de Cultura;

7.3.3 Serão consideradas apresentações de Dança Popular: danças e folguedos populares, como Coco de Roda, Ciranda, Xaxado, Lapinha, dentre outras manifestações artísticas que contemplem o ciclo de festejos juninos.

7.4 Forró Pé de Serra

7.4.1 Poderão inscrever-se artistas e coletivos, com no mínimo 03 integrantes, residentes e domiciliados no Município de Cabedelo, interessados em participar da programação do V Arraiá do Litoral 2023 e que comprove existência e atuação anterior à publicação deste edital;

7.4.2 As apresentações de Forró Pé de Serra que vierem a integrar a programação do V Arraiá do Litoral 2023 poderão ser realizadas em espaços alternativos ou na rua. As necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição serão acordadas previamente com a Secretaria de Cultura.

7.5 Quadrilhas Juninas

7.5.1 Poderão inscrever-se artistas residentes e domiciliados na região metropolitana de João Pessoa, representantes de Grupos e ou coletivos interessados no apoio financeiro disponibilizado pela SECULT e em contra partida participar da programação do V Arraiá do Litoral 2023 e que comprove existência e atuação anterior a publicação do edital;

7.5.2 As apresentações dos Grupos e ou coletivos juninos que vierem a integrar a programação do V Arraiá do Litoral 2023 poderão ser realizadas em espaços alternativos ou na rua. As necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição serão acordadas previamente com a Secretaria de Cultura;

7.5.3 Serão consideradas apresentações de espetáculos juninos as propostas de Grupos e ou coletivos juninos que contemplem no mínimo 50 integrantes e que apresentem tema que caracterizem o ciclo de festejos juninos.

8. DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

8.1 A programação do V Arraiá do Litoral 2023, é de responsabilidade do corpo curatorial, composto por técnicos da Secretaria de Cultura de Cabedelo/PB, que deverá garantir uma programação diversificada, que contemple o maior número de gêneros, estilos e movimentos artísticos, que atendam a temática do presente Edital.

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por: IGOBERGHI BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/CS43-96EA-15BD-8138 e informe o código CS43-96EA-15BD-8138

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa prevista no presente Edital deverá ser alocada à Secretaria de Cultura, Unidade Orçamentária: 02.110, Projeto Atividade: 13.392.1010.2065 - Manutenção e Realização das Festividades do Calendário Histórico, Artístico e Cultural: 13.392.1010.2066 - Programa de Apoio a Arte e Cultura Popular: Elemento de Despesa: 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física; Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário).

7. DAS ESPECIFICAÇÕES POR LINGUAGEM

7.1 Teatro

7.1.1 Poderão inscrever-se artistas e coletivos, residentes e domiciliados no Município de Cabedelo, interessados em participar da programação do V Arraiá do Litoral 2023 e que comprove existência e atuação anterior à publicação deste edital;

7.1.2 Os espetáculos que vierem a integrar a programação do V Arraiá do Litoral 2023 poderão ser realizados em espaços alternativos, bem como na rua. As necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição serão acordadas previamente com a Secretaria de Cultura.

7.1.3 Serão considerados para seleção neste Edital os trabalhos de teatro com temática junina e com duração mínima de 40 min.

7.2 Grupo ou coletivo de Música

7.2.1 Poderão se inscrever músicos, bandas e coletivos, com no mínimo 05 integrantes, tendo como estilo musical o forró regional ou estilizado, residentes e domiciliados no Município de Cabedelo, interessados em participar da programação do V Arraiá do Litoral 2023 e que comprove existência e atuação anterior a publicação deste edital.

7.2.2 As apresentações das propostas artísticas e/ou ações culturais que vierem a integrar a programação do V Arraiá do Litoral 2023, serão realizadas em espaços abertos e/ou alternativos.

7.2.3 Cada músico, banda e coletivo poderá inscrever a proposta por meio do preenchimento integral da ficha de inscrição, na qual deverá constar obrigatoriamente os seguintes subitens:

- a) Release e histórico do artista e da apresentação;
b) Duas imagens do grupo ou coletivo, com tamanho mínimo de 2 Mb, formatos JPG ou PNG e apresentação de créditos, pois serão utilizadas em peças promocionais e distribuídas para a imprensa;

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por: IGOBERGHI BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/CS43-96EA-15BD-8138 e informe o código CS43-96EA-15BD-8138

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA



8.2 A Secretaria de Cultura, com base na avaliação da curadoria, se reserva ao direito de ampliar ou complementar a programação através de convites a artistas e grupos.

9. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

9.1 - Análise Documental

9.1.1 - Nesta etapa, as propostas artísticas e/ou ações culturais apresentados serão analisados no que diz respeito à habilitação documental, tais como: receber e analisar todas as propostas, a partir dos critérios de credenciamento; analisar a viabilidade de execução da proposta artística considerando as características da programação, sendo desabilitados os propostas nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
b) Ausência de quaisquer documentos exigidos no item 3;
c) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de propostas culturais executadas anteriormente e apoiados pelo Município.

9.2 - Aprovação

9.2.1 - Serão consideradas aptas a receberem o incentivo, as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital;

9.2.2 - O resultado com as propostas habilitadas e selecionadas será publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis;

9.2.3 - Não havendo inscrições e ou propostas habilitadas e/ou selecionadas em quaisquer das categorias a que se refere no item 5.2, a Secretaria de Cultura de Cabedelo poderá selecionar um número maior de propostas na categoria que apresentar o maior número de inscrição;

9.2.4 - Não havendo número suficiente de propostas habilitadas e/ou selecionada, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobre restante do valor total, poderá ser transferida para outras linhas de fomento.

9.2.5 - Não havendo número suficiente de propostas habilitadas e/ou selecionada, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a Secretaria de Cultura, com base na avaliação da curadoria, se reserva ao direito de ampliar ou complementar a programação através de convites a artistas e grupos.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1- A Comissão de Seleção, incumbida da análise da proposta técnico/artístico será designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural.

10.2- Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de proposta concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por: IGOBERGHI BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/CS43-96EA-15BD-8138 e informe o código CS43-96EA-15BD-8138

D



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA**



propostas apresentadas.

10.3- A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões no âmbito artístico, delas não cabendo recursos.

10.4- A Comissão de Seleção deverá constar da ficha de avaliação com observações relevantes sobre cada proposta inscrita.

10.5- A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, constando o método de análise e seleção das propostas e descrever o motivo de suas decisões.

11. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 - A Comissão de Seleção terá prazo de 03 (três) dias após o recebimento das propostas para apresentar a lista dos habilitados e selecionados, considerando sempre as disposições presentes neste Edital.

11.2 - A avaliação da Comissão de Seleção obedecerá, além dos critérios técnicos, os seguintes aspectos:

CRITÉRIOS	PONTOS
a) Excelência, originalidade e relevância da proposta: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvida, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 10
b) Efeito multiplicador da proposta: proposta; interesse público da proposta; importância da ação para os beneficiados sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 10
c) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida na proposta: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, a proposta, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL	30 PONTOS

11.3 As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 10.2 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 03 pontos	Atende insuficiente ao critério
De 3,1 a 05 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 5,1 a 07 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 07 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322



Assinado por: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-813B



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA**



caso de desistência do proponente, a Secretaria de Cultura se reserva o direito de substituir o inscrito.

14.3 - O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste edital, bem como serão responsáveis por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra, ficando responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura de Cabedelo de quaisquer responsabilidades a respeito.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 - Transferir os recursos financeiros ao PROPONENTE, consignados no contrato, conforme previsto no presente edital, após a execução da atividade.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE, o que inclui a comprovação da realização da proposta.

15.3 - Expedir, quando solicitado, Atestado de Execução da proposta ao PROPONENTE, até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação da Prestação de Contas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 - Fica sob responsabilidade da Secretaria, a elaboração de relatório de execução da proposta, contendo fotos e demais materiais que julgar necessário das respectivas apresentações artísticas.

17. DO CALENDÁRIO

17.1 As inscrições de propostas, bem como eventual recurso impetrado pelos representantes legais ou seus proponentes, deverão obedecer ao seguinte calendário:

DESCRIÇÃO	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03/04/2023 a 21/04/2023
ANÁLISE DOCUMENTAL	24/04/2023 a 26/04/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	27/04/2023
PRAZO PARA RECURSO	27/04/2023 a 30/04/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	03/05/2023
PERÍODO DE ASSINATURA DE CONTRATO	03/05/2023 A 10/05/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste edital.

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322



Assinado por: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-813B



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA**



11.4 Em havendo a necessidade de desempate, a Comissão de Seleção decidirá o selecionado, observando a adequação da proposta aos critérios técnicos definidos neste edital.

11.5 O resultado com as propostas habilitadas e selecionadas será publicada no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

11.6 Não havendo inscrições e ou propostas habilitadas e/ou selecionadas em quaisquer das categorias a que se refere no item 5.2, a comissão de seleção poderá selecionar um número maior de propostas na categoria que apresentar o maior número de inscrição.

12. DAS FASES

12.1 O presente credenciamento compreenderá as seguintes fases:

12.1.1 Inscrição: fase de recebimento das propostas;

12.1.2 Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo edital, de caráter eliminatório;

12.1.3 Seleção: análise e avaliação das propostas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pela Comissão de Seleção;

12.1.4 Homologação: resultado final do credenciamento, onde são publicados os candidatos habilitados e selecionados para recebimento do apoio cultural, na modalidade de auxílio financeiro;

12.1.5 Contratação: ato de assinatura do contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da habilitação e/ou seleção, que deverá ser apresentado em até 04 (quatro) dias após a publicação do resultado preliminar das propostas habilitadas, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, em protocolo online disponível por meio de Google Forms.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

14.1 Cada proponente será responsável por todo o material e ou equipamento necessário para as apresentações artísticas no V Arraiá do Litoral 2023.

14.2 As apresentações artísticas deverão ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários preestabelecidos pela Secretaria de Cultura, não sendo permitidos atrasos e mudanças. Em

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322



Assinado por: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-813B



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE CULTURA**



18.2 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

18.3 - Qualquer alteração na ação cultural aprovada, durante o processo de execução, deverá ser solicitada à Secretaria de Cultura, instruída com justificativa acompanhada da adequação orçamentária, podendo ser efetivada apenas depois de aprovada pela Secretaria que fará a comunicação, também, por escrito.

18.4 - A inscrição dos proponentes implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições estabelecidas neste edital.

18.5 - Os proponentes que não cumprirem as disposições deste edital e da legislação vigente e for declarado inadimplente, poderá sofrer as sanções administrativas esculpidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

18.6 - Esclarecimentos e orientações serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00h até as 14:00h.

18.7 - Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura.

Cabedelo/PB, 31 de março de 2023.

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322



Assinado por: IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-813B



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO I EDITAL Nº 006/2023 DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Nós, abaixo assinados, residentes e domiciliados no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, DECLARAMOS para fins de prova junto a Prefeitura de Cabedelo, que o senhor(a) _____ e CPF nº _____, portador (a) do RG nº _____, é o (a) legítimo (a) representante do(a) _____, ficando encarregado(a) pelo recebimento do recurso referente ao incentivo objeto do EDITAL nº 006/2023.

Cabedelo/PB, _____ de _____ de 2023.

Table with 5 columns: NOME, ENDEREÇO, CPF, FUNÇÃO, ASSINATURA. Multiple empty rows for data entry.

Assinado por: GOBERNOR BERNARDO BARBOSA Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/validar/assinatura/159D-013B

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO II EDITAL Nº 006/2023 AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU _____ RG: _____ CPF: _____, Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado e que sou residente há mais de dois anos do município de _____. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o único responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de Cabedelo, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA:

Cabedelo/PB, ____/____/____

Assinatura do (a) proponente

Assinado por: GOBERNOR BERNARDO BARBOSA Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/validar/assinatura/159D-013B

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO SECRETARIA DE CULTURA



Table with 5 columns: NOME, ENDEREÇO, CPF, FUNÇÃO, ASSINATURA. Multiple empty rows for data entry.

Assinado por: GOBERNOR BERNARDO BARBOSA Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/validar/assinatura/159D-013B

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322



ESTADO DA PARAÍBA GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO III EDITAL Nº 006/2023 AUTO DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM A SECRETARIA DE CULTURA DE CABEDELLO

EU _____ RG: _____ CPF: _____, Declaro para os fins que se fizerem necessários, que não possuo nenhum vínculo, direta ou indiretamente, com a Prefeitura de Cabedelo, tampouco com a Secretaria de Cultura deste Município, em conformidade com os itens 2.2 e 4.2 do Edital nº 006/2023.

Cabedelo/PB, ____/____/____

Assinatura do(a) proponente

Assinado por: GOBERNOR BERNARDO BARBOSA Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/validar/assinatura/159D-013B

Rua Cleto Campelo, S/N - Camalaú - Cabedelo/PB CEP: 58100-210 - Telefone: (83) 3250-3322





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA



EDITAL Nº 007/2023 – CIRCUITO JUNINO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS DE QUADRILHAS JUNINAS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO E PARTICIPAÇÃO NO V ARRAIÁ DO LITORAL 2023 DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

1. APRESENTAÇÃO

A **PREFEITURA DE CABEDELO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público a abertura de inscrições de propostas de quadrilhas juninas, para recebimento de apoio financeiro, que em contra partida deverão disponibilizar apresentações artísticas para compor a Programação Cultural do V Arraiá do Litoral 2023, conforme programação a ser definida pela Secretaria de Cultura, que acontecerá na cidade de Cabedelo/PB **entre os dias 01 e 30 de junho de 2023**. As propostas deverão seguir as orientações deste edital, bem como preencher todos os requisitos aqui descritos.

Criado em 2018, o Projeto Arraiá do Litoral neste ano de 2023 está na sua V edição. A iniciativa é uma realização da Prefeitura de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com as demais secretarias deste município, e, propõe enaltecer a tradição junina e as raízes populares da região nordestina, durante o período de São João e São Pedro, como o objetivo de fortalecer a identidade local e impulsionar o desenvolvimento social e econômico da cidade.

A programação será bastante diversificada e se estenderá durante o mês de junho com grandes atrações, quadrilhas juninas, Vila São João, comidas típicas, feira de artesanato e todo o colorido que só a época junina pode proporcionar.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O presente edital visa receber inscrições de propostas de quadrilhas juninas com integrantes residentes e domiciliados no Município de Cabedelo, para recebimento de apoio financeiro para custeio de despesas referente a montagem do espetáculo junino do corrente ano.

2.1.1 - Os grupos contemplados em contrapartida deverão disponibilizar até 4 apresentações para compor a programação da V Edição do Arraiá do Litoral.

2.1.2 – Para este fim, denomina-se proponente: qualquer pessoa física, ou coletivo artístico com ou sem fins lucrativos, com objetivos e atuação na área cultural e responsável pela promoção e execução de projeto.

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: GOBERNH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlsc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA



2.2 – É vedada a inscrição de qualquer servidor municipal da Prefeitura de Cabedelo.

2.3 – A(s) quadrilha(s) junina(s) que forem selecionadas no presente Edital, serão executadas a partir da programação pré-estabelecida pela Secretaria de Cultura, entre os dias **01 e 30 de junho do corrente ano**.

2.4 – Os proponentes poderão inscrever propostas de acordo com os temas já previstos no presente edital, bem como que as atividades propostas não afrontem valores sociais relativos à etnia, credo, orientação sexual, gênero, entre outros, sendo definidos em comum acordo com a Secretaria de Cultura de Cabedelo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições serão gratuitas e com início a partir do dia **03 de abril de 2023 até às 23:59h do dia 21 de abril do corrente ano**, de forma remota, através de link de formulário online: <https://forms.gle/GBzHzoWEuE72jym46>. Com o devido ato de inscrição, pressupõe plena concordância dos inscritos com os termos deste edital.

3.2 – Este Edital, bem como todos os anexos serão publicados no portal da Prefeitura Municipal de Cabedelo (<http://www.cabedelo.pb.gov.br>), e também estarão disponíveis na sede da Secretaria de Cultura (Rua Cleto Campelo, s/n, Camalaú – Cabedelo/PB).

3.3 – Não serão aceitos projetos via Correios, por AR ou SEDEX, e internet, tampouco inscrições feitas fora do prazo estabelecido neste edital.

3.4 – A inscrição de projetos será processada mediante protocolo da documentação constante dos itens 3.4.1e 3.9 deste Edital.

3.4.1 – É obrigatório para inscrição de todas as propostas:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Release do tema e planilha orçamentária;
- c) Portfólio do grupo;
- d) Declaração de não vínculo com a Prefeitura de Cabedelo (Anexo III);
- e) Declaração dos integrantes do grupo, atestando a legitimidade da representação (Anexo I) com cópia do RG de cada integrante.

3.5 – As inscrições deverão ser realizadas por Pessoa Física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, devendo constar no ato de inscrição, documento hábil que comprove de forma clara a legitimidade da representação legal.

3.6 – Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo estabelecido neste edital.

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: GOBERNH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlsc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA



3.6.1 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas por este edital, serão automaticamente inabilitadas.

3.7 – Toda documentação deverá ser enviada em PDF, via remota, por link disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo.

3.8 – São documentos necessários para Pessoa Física:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado no Município de Cabedelo, exceto para cota das quadrilhas juninas. Caso o comprovante de residência esteja no nome de terceiro, preencher o formulário de auto declaração de residência (Anexo II);
- d) Conta bancária (Pessoa física);
- e) Certidão Negativa de Débitos da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item 3 e demais subitens, implicará em imediato indeferimento da inscrição, ficando o(a) proponente impedido(a) de apresentar recurso conforme calendário previsto no item 17 do presente edital.

4.2 - Fica expressamente proibida a inscrição de propostas, habilitação e seleção de qualquer servidor público municipal de Cabedelo, tampouco dos servidores mantidos e/ou vinculados por esta Secretaria de Cultura, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, bem como pessoas físicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Cabedelo.

4.3 - Inscrições não compatíveis com o objeto deste edital.

4.4 - O proponente que estiver inadimplente junto a Secretaria de Cultura de Cabedelo, no tocante a prestação de contas referente aos editais anteriores.

5. DOS VALORES

5.1 O valor total do apoio financeiro (através de ajuda de custo), previsto neste edital importa na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e estão descritos detalhadamente

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: GOBERNH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlsc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE CULTURA



no item 5.2.

5.2 – As propostas de quadrilhas juninas inscritas serão classificadas de acordo com a sua singularidade, relação com o tema e a linguagem artística, conforme abaixo relacionado:

QUANTIDADE DE COTAS	TIPO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
02	QUADRILHA JUNINA DE CABEDELO COM NO MÍNIMO 50 INTEGRANTES DA CIDADE E QUE COMPROVE EXISTÊNCIA E PARTICIPAÇÃO NAS EDIÇÕES ANTERIORES DO ARRAIÁ DO LITORAL.	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
01	QUADRILHA JUNINA DE CABEDELO, NA CATEGORIA DE INICIANTE, COM NO MÍNIMO 50 INTEGRANTES DA CIDADE.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
03 COTAS			R\$ 40.000,00

6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa prevista no presente Edital deverá ser alocada à Secretaria de Cultura Unidade Orçamentária: 02.110, Projeto Atividade: 13.392.1010.2065 – Manutenção e Realização das Festividades do Calendário Histórico, Artístico e Cultural: 13.392.1010.2066 – Programa de Apoio a Arte e Cultura Popular; Elemento de Despesa: 3390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física; Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

7. DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 Grupos e ou coletivos de Quadrilhas Junina de Cabedelo

7.1.1 Poderão inscrever-se artistas residentes e domiciliados no município de Cabedelo, representantes de Grupos e ou coletivos interessados no apoio financeiro disponibilizado pela SECULT e em contra partida participar da programação do V Arraiá do Litoral 2023 e que comprove existência e atuação anterior a publicação do edital;

7.1.2 As apresentações dos Grupos e ou coletivos juninos que vierem a integrar a programação do V Arraiá do Litoral 2023 poderão ser realizadas em espaços

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: GOBERNH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlsc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE CULTURA



alternativos ou na rua. As necessidades técnicas informadas na ficha de inscrição serão acordadas previamente com a Secretaria de Cultura;

7.1.3 Serão consideradas apresentações de espetáculos juninos as propostas de Grupos e ou coletivos juninos que contemplem no mínimo 50 integrantes e que apresentem tema que caracterizem o ciclo de festejos juninos.

7.1.4 Serão consideradas apresentações de Grupos de Cultura Popular mantidos por Quadrilhas Juninas de Cabedelo, as propostas de Grupos e ou coletivos juninos que comprovem a existência e atuação anterior a publicação deste edital e que apresentem tema que caracterizem as raízes populares da cidade de Cabedelo.

8. DA COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

8.1 A programação do V Arraiá do Litoral 2023, é de responsabilidade do corpo curatorial, composto por técnicos da Secretaria de Cultura de Cabedelo/PB, que deverá garantir uma programação diversificada, que contemple o maior número de gêneros, estilos e movimentos artísticos, que atendam a temática do presente Edital.

8.2 A Secretaria de Cultura, com base na avaliação da curadoria, se reserva ao direito de ampliar ou complementar a programação através de convites a artistas e grupos.

9. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

9.1 – Análise Documental

9.1.1 Nesta etapa, os projetos artísticos e/ou ações culturais apresentados serão analisados no que diz respeito à habilitação documental, tais como: receber e analisar todas as propostas, a partir dos critérios de credenciamento; analisar a viabilidade de execução da proposta artística considerando as características da programação, sendo desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Ausência de quaisquer documentos exigidos no item 3;
- c) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente e apoiados pelo Município.

9.2 – Aprovação

9.2.1 Serão considerados aptos a receberem o incentivo, as propostas que atenderem a todas as exigências deste edital;

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: IGORBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE CULTURA



CRITÉRIOS	PONTOS
a) Excelência, originalidade e relevância da proposta: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvida, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 10
b) Efeito multiplicador da proposta: proposta; interesse público da proposta; importância da ação para os beneficiados sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 10
c) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida na proposta: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, a proposta, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	0 a 10
PONTUAÇÃO TOTAL	30 PONTOS

11.3 As propostas avaliadas pelos critérios estabelecidos no item 10.2 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
De 01 a 03 pontos	Atende insuficiente ao critério
De 3,1 a 05 pontos	Atende parcialmente ao critério
De 5,1 a 07 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
Mais de 07 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

11.4 Em havendo a necessidade de desempate, a Comissão de Seleção decidirá o selecionado, observando a adequação da proposta aos critérios técnicos definidos neste edital.

11.5 O resultado com as propostas habilitadas e selecionadas será publicada no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

11.6 Não havendo inscrições e ou propostas habilitadas e/ou selecionadas em quaisquer das categorias a que se refere no item 5.2, a comissão de seleção poderá selecionar um número maior de propostas na categoria que apresentar o maior número de inscrição.

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: IGORBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE CULTURA



9.2.2 O resultado com as propostas habilitadas e selecionadas será publicado no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis;

9.2.3 Não havendo inscrições e ou propostas habilitadas e/ou selecionadas em quaisquer das categorias a que se refere no item 5.2, a Secretaria de Cultura de Cabedelo poderá selecionar um número maior de propostas na categoria que apresentar o maior número de inscrição;

9.2.4 Não havendo número suficiente de propostas habilitadas e/ou selecionada, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra restante do valor total, poderá ser transferida para outras linhas de fomento.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção, incumbida da análise da proposta técnico/artístico será designada pelo Secretário Municipal de Cultura e composta por 03 (três) membros de notório saber na área cultural.

10.2 Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de proposta concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas.

10.3 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões no âmbito artístico, delas não cabendo recursos.

10.4 A Comissão de Seleção deverá constar da ficha de avaliação com observações relevantes sobre cada proposta inscrita.

10.5 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, constando o método de análise e seleção das propostas e descrever o motivo de suas decisões.

11. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

11.1 A Comissão de Seleção terá prazo de 03 (três) dias após o recebimento das propostas para apresentar a lista dos habilitados e selecionados, considerando sempre as disposições presentes neste Edital.

11.2 A avaliação da Comissão de Seleção obedecerá, além dos critérios técnicos, os seguintes aspectos:

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: IGORBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE CULTURA



12. DAS FASES

12.1 O presente credenciamento compreenderá as seguintes fases:

12.1.1 Inscrição: fase de recebimento das propostas;

12.1.2 Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo edital, de caráter eliminatório;

12.1.3 Seleção: análise e avaliação das propostas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pela Comissão de Seleção;

12.1.4 Homologação: resultado final do credenciamento, onde são publicados os candidatos habilitados e selecionados para recebimento do apoio cultural, na modalidade de auxílio financeiro;

12.1.5 Contratação: ato de assinatura do contrato.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da habilitação e/ou seleção, que deverá ser apresentado em até 04 (quatro) dias após a publicação do resultado preliminar das propostas habilitadas, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

13.1.1 - Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, em protocolo online disponível por meio de Google Forms.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

14.1 Cada proponente será responsável por todo o material e ou equipamento necessário para as apresentações artísticas no V Arraiá do Litoral 2023.

14.2 As apresentações dos Grupos e ou coletivos das quadrilhas juninas deverão ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários preestabelecidos pela Secretaria de Cultura, não sendo permitidos atrasos e mudanças. Em caso de desistência do proponente, a Secretaria de Cultura se reserva o direito de substituir o inscrito.

14.3 O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste edital, bem como serão responsáveis por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, quaisquer que seja o suporte em sua obra, ficando responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura de Cabedelo de quaisquer responsabilidades a respeito.

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: IGORBERGH BERNARDO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/C943-96EA-15BD-9138 e informe o código C943-96EA-15BD-9138





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO II
EDITAL Nº 007/2023
AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU _____ RG: _____
CPF: _____, Declaro, nos termos da Lei Federal 7.115/1983, que resido no endereço abaixo informado e que sou residente há mais de dois anos do município de _____ Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração e afirmo ser o único responsável pelas informações ora prestadas junto à administração pública municipal de Cabedelo, sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA:

Cabedelo/PB, ____/____/____

Assinatura do (a) proponente

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: ICÓBERGHI BEIRNARDO BARBOSA Para validar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.pec.br/validacao/0343-98EA-15BD-813B e informe o código 0343-98EA-15BD-813B



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO III
EDITAL Nº 007/2023
AUTO DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO COM A SECRETARIA DE CULTURA DE CABEDELÓ

EU _____ RG: _____
CPF: _____, Declaro para os fins que se fizerem necessários, que não possuo nenhum vínculo, direta ou indiretamente, com a Prefeitura de Cabedelo, tampouco com a Secretaria de Cultura deste Município, em conformidade com os itens 2.2 e 4.2 do Edital nº 007/2023.

Cabedelo/PB, ____/____/____

Assinatura do(a) proponente

Rua Cleto Campelo, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB
CEP: 58100-210 – Telefone: (83) 3250-3322

Assinado por 1 pessoa: ICÓBERGHI BEIRNARDO BARBOSA Para validar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.pec.br/validacao/0343-98EA-15BD-813B e informe o código 0343-98EA-15BD-813B



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	395.704.816,00	399.984.688,37	82.255.509,54	20,56	82.255.509,54	20,56	317.729,17
Recostas Correntes.	390.385.105,00	394.664.977,37	82.255.509,54	20,84	82.255.509,54	20,84	312.409,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.907.469,00	85.909.538,07	18.055.001,89	21,02	18.055.001,89	21,02	67.854,50
Impostos	82.064.053,00	82.066.122,07	17.275.285,52	21,05	17.275.285,52	21,05	64.790,80
Taxas	3.841.001,00	3.841.001,00	779.716,37	20,30	779.716,37	20,30	3.061,20
Contribuição de Melhoria	2.415,00	2.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,41
Contribuições	18.259.388,00	18.511.444,84	4.400.346,86	23,77	4.400.346,86	23,77	14.111,00
Contribuições Sociais	9.606.122,00	9.858.178,84	3.015.341,20	30,59	3.015.341,20	30,59	6.842,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.653.266,00	8.653.266,00	1.385.005,66	16,01	1.385.005,66	16,01	7.268,20
Receita Patrimonial	23.882.106,00	24.136.387,36	7.873.952,22	32,62	7.873.952,22	32,62	16.262,40
Valores Mobiliários	23.882.106,00	24.136.387,36	7.873.952,22	32,62	7.873.952,22	32,62	16.262,40
Receita de Serviços	0,00	30.350,00	30.350,00	100,00	30.350,00	100,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	30.350,00	30.350,00	100,00	30.350,00	100,00	0,00
Transferências Correntes	256.129.451,00	257.963.437,67	47.643.090,87	18,47	47.643.090,87	18,47	210.320,34
Transferências da União e de suas Entidades	88.044.060,00	89.878.046,67	14.772.107,80	16,44	14.772.107,80	16,44	75.105,90
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	125.309.346,00	125.309.346,00	24.713.136,77	19,72	24.713.136,77	19,72	100.596,20
Transferências de Outras Instituições Públicas	42.776.045,00	42.776.045,00	8.157.846,30	19,07	8.157.846,30	19,07	34.618,10
Outras Receitas Correntes	6.206.691,00	8.113.819,43	4.252.767,70	52,41	4.252.767,70	52,41	3.861,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.240.277,00	1.240.277,00	704.473,74	56,80	704.473,74	56,80	535,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	99.618,00	1.902.633,07	1.845.399,07	96,99	1.845.399,07	96,99	57,20
Demais Receitas Correntes	4.866.796,00	4.970.909,36	1.702.894,89	34,26	1.702.894,89	34,26	3.268,00
Receitas de Capital	5.319.711,00	5.319.711,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.319,70
Alienação de Bens	28.668,00	28.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,66
Alienação de Bens Móveis	28.668,00	28.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,66
Transferências de Capital	5.291.043,00	5.291.043,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.291,04
Transferências da União e de suas Entidades	4.462.488,00	4.462.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	828.555,00	828.555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	828,55
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.361.526,00	23.361.526,00	6.796.798,08	29,09	6.796.798,08	29,09	16.564,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	419.066.342,00	423.346.214,37	89.052.307,62	21,04	89.052.307,62	21,04	334.293,90



Assinado por 1 pessoa: HUGO CASTELLIANO Para validar a validade das assinaturas, acesse: https://cabelelo.pec.br/validacao/0343-98EA-15BD-813B e informe o código 0343-98EA-15BD-813B



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANFEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANFEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em 20/03/2023

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita Serviços	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	

Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITAS CORRENTES (VII)	55.450.042,69
Receita de Contribuições dos Segurados	11.094.200,00
Ativo	11.004.411,00
Inativo	31.536,00
Pensionista	58.253,00
Receita de Contribuições Patronais	21.670.776,00
Ativo	21.670.776,00
Inativo	0,00

Assinado por: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD

Pensionista		0,00		0,00
Receita Patrimonial		23.409.374,00		6.269.437,00
Receitas Imobiliárias		0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários		23.409.374,00		6.269.437,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00		0,00
Receita de Serviços		0,00		0,00
Outras Receitas Correntes		-724.307,31		-2.836,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		90.303,00		194,00
Demais Receitas Correntes		-814.610,31		-3.030,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00		0,00
Amortização de Empréstimos		0,00		0,00
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)		55.450.042,69		13.245,44

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	24.327.786,00	4.509.494,85	4.509.494,85	4.489.945,41	
Aposentadorias	22.032.818,00	4.086.829,01	4.086.829,01	4.070.780,55	
Pensões	2.294.968,00	422.665,84	422.665,84	419.164,86	
Outras Despesas Previdenciárias	43.400,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	43.400,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	24.371.186,00	4.509.494,85	4.509.494,85	4.489.945,41	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	31.078.856,69	8.735.946,56	8.735.946,56	8.755.496,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.828,00
Investimentos e Aplicações	274.926.096,00
Outros Bens e Direitos	16.338.664,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

RECEITAS CORRENTES	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTES: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 às 15:01:04

Assinado por 3 pessoas: FICARDO LUIZ DUNHA COELHO, MARIA APARECIDA RODRIGUES VITÓRIA, VÍTOR HUGO CASTELHANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54D0-07C0D060

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD> e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SAÍDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SAÍDO (e) = (a - d)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	395.893.359,00	397.392.780,12	109.945.105,00	109.945.105,00	94,94	287.447.675,12	54.079.476,63	54.079.476,63	90,22	343.313.303,49	
Legislativa	21.755.000,00	21.755.000,00	2.593.823,11	2.593.823,11	2,24	19.161.176,89	2.593.823,11	2.593.823,11	4,33	19.161.176,89	
Ação Legislativa	21.755.000,00	21.755.000,00	2.593.823,11	2.593.823,11	2,24	19.161.176,89	2.593.823,11	2.593.823,11	4,33	19.161.176,89	
Essencial à Justiça	3.287.475,00	3.299.995,00	574.560,62	574.560,62	0,50	2.725.434,38	501.188,77	501.188,77	0,84	2.798.806,23	
Representação Judicial e Extrajudicial	3.287.475,00	3.299.995,00	574.560,62	574.560,62	0,50	2.725.434,38	501.188,77	501.188,77	0,84	2.798.806,23	
Administração	90.800.671,00	95.666.409,44	32.638.580,74	32.638.580,74	28,18	63.027.828,70	13.406.245,20	13.406.245,20	22,37	82.260.164,24	
Administração Geral	72.515.244,00	76.509.442,44	28.046.791,20	28.046.791,20	24,22	48.462.651,24	10.383.804,36	10.383.804,36	17,32	66.125.638,08	
Administração Financeira	6.146.459,00	6.142.959,00	1.934.254,69	1.934.254,69	1,67	4.208.704,31	1.287.026,21	1.287.026,21	2,15	4.855.932,79	
Controle Interno	1.441.461,00	1.436.037,00	241.931,22	241.931,22	0,21	1.194.105,78	224.705,39	224.705,39	0,37	1.211.331,61	
Tecnologia da Informatização	17.903,00	169.083,00	152.263,56	152.263,56	0,13	16.819,44	12.688,63	12.688,63	0,02	156.394,37	
Formação de Recursos Humanos	133.225,00	132.309,00	0,00	0,00	0,00	132.309,00	0,00	0,00	0,00	132.309,00	
Administração de Receitas	7.156.328,00	7.496.905,00	1.773.067,37	1.773.067,37	1,53	5.723.837,63	1.130.028,91	1.130.028,91	1,89	6.366.876,09	
Comunicação Social	3.390.051,00	3.779.674,00	490.272,70	490.272,70	0,42	3.289.401,30	367.991,70	367.991,70	0,61	3.411.682,30	
Segurança Pública	2.496.113,00	2.759.688,00	389.400,00	389.400,00	0,34	2.370.288,00	25.832,56	25.832,56	0,04	2.733.855,44	
Administração Geral	77.035,00	77.035,00	0,00	0,00	0,00	77.035,00	0,00	0,00	0,00	77.035,00	
Formação de Recursos Humanos	86.800,00	443.651,00	389.400,00	389.400,00	0,34	54.251,00	25.832,56	25.832,56	0,04	417.818,44	
Policimento	2.185.522,00	2.128.111,00	0,00	0,00	0,00	2.128.111,00	0,00	0,00	0,00	2.128.111,00	
Defesa Civil	146.756,00	110.891,00	0,00	0,00	0,00	110.891,00	0,00	0,00	0,00	110.891,00	
Assistência Social	8.694.142,00	8.146.341,00	1.002.857,38	1.002.857,38	0,87	7.143.483,62	223.913,81	223.913,81	0,37	7.922.427,19	
Assistência ao Idoso	227.371,00	227.371,00	0,00	0,00	0,00	227.371,00	0,00	0,00	0,00	227.371,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	246.114,00	165.651,00	0,00	0,00	0,00	165.651,00	0,00	0,00	0,00	165.651,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	732.969,00	711.687,00	76.983,31	76.983,31	0,07	634.703,69	57.612,83	57.612,83	0,10	654.074,17	
Assistência Comunitária	7.437.688,00	6.991.632,00	925.874,07	925.874,07	0,80	6.065.757,93	166.300,98	166.300,98	0,28	6.825.331,02	
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Previdência Social	26.767.737,00	26.767.737,00	5.096.921,99	5.096.921,99	4,40	21.670.815,01	4.872.200,63	4.872.200,63	8,13	21.895.536,37	
Administração Geral	2.352.514,00	2.352.514,00	587.427,14	587.427,14	0,51	1.765.086,86	362.705,78	362.705,78	0,61	1.989.808,22	
Previdência do Regime Estatutário	24.415.223,00	24.415.223,00	4.509.494,85	4.509.494,85	3,89	19.905.728,15	4.509.494,85	4.509.494,85	7,52	19.905.728,15	

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD> e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	395.893.359,00	397.392.780,12	109.945.105,00	109.945.105,00	94,94	287.447.675,12	54.079.476,63	54.079.476,63	90,22	343.313.303,49	
(I) Saúde	88.881.104,20	88.881.104,20	24.399.571,57	24.399.571,57	21,07	64.481.532,63	10.603.237,15	10.603.237,15	17,69	78.277.867,05	
Administração Geral	40.144.476,20	41.324.476,20	14.343.904,58	14.343.904,58	12,39	26.980.571,62	4.827.400,03	4.827.400,03	8,05	36.497.076,17	
Atenção Básica	22.130.040,00	21.380.040,00	3.720.252,84	3.720.252,84	3,21	17.659.787,16	1.804.236,72	1.804.236,72	3,01	19.575.803,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.449.686,00	21.819.686,00	5.778.630,08	5.778.630,08	4,99	16.041.055,92	3.720.785,51	3.720.785,51	6,21	18.098.900,49	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.107.760,00	1.107.760,00	70.856,25	70.856,25	0,06	1.036.903,75	4.698,95	4.698,95	0,01	1.103.061,05	
Vigilância Sanitária	363.790,00	363.790,00	2.788,12	2.788,12	0,00	361.001,88	1.788,12	1.788,12	0,00	362.001,88	
Vigilância Epidemiológica	2.654.068,00	2.854.068,00	483.139,70	483.139,70	0,42	2.370.928,30	244.327,82	244.327,82	0,41	2.609.740,18	
Alimentação e Nutrição	31.284,00	31.284,00	0,00	0,00	0,00	31.284,00	0,00	0,00	0,00	31.284,00	
Trabalho	2.521.297,00	2.420.297,00	171.971,70	171.971,70	0,15	2.248.325,30	161.338,19	161.338,19	0,27	2.258.958,81	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Empregabilidade	240.408,00	239.408,00	0,00	0,00	0,00	239.408,00	0,00	0,00	0,00	239.408,00	
Fomento ao Trabalho	2.277.889,00	2.177.889,00	171.971,70	171.971,70	0,15	2.005.917,30	161.338,19	161.338,19	0,27	2.016.550,81	
Educação	81.346.292,00	77.689.407,68	22.681.807,00	22.681.807,00	19,59	55.007.600,68	11.650.012,88	11.650.012,88	19,44	66.039.394,80	
Administração Geral	1.950.830,00	1.951.329,00	661.285,35	661.285,35	0,57	1.290.043,65	75.401,04	75.401,04	0,13	1.875.927,96	
Formação de Recursos Humanos	242.045,00	242.045,00	0,00	0,00	0,00	242.045,00	0,00	0,00	0,00	242.045,00	
Ensino Fundamental	72.114.336,00	68.841.897,68	21.814.710,31	21.814.710,31	18,84	47.027.187,37	11.552.286,76	11.552.286,76	19,27	57.289.610,92	
Educação Infantil	5.858.601,00	5.473.656,00	205.811,34	205.811,34	0,18	5.267.844,66	22.325,08	22.325,08	0,04	5.451.330,92	
Educação de Jovens e Adultos	317.905,00	317.905,00	0,00	0,00	0,00	317.905,00	0,00	0,00	0,00	317.905,00	
Educação Especial	862.575,00	862.575,00	0,00	0,00	0,00	862.575,00	0,00	0,00	0,00	862.575,00	
Cultura	3.079.349,00	3.375.157,00	845.354,85	845.354,85	0,73	2.529.802,15	615.355,14	615.355,14	1,03	2.759.801,86	
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	355.537,00	225.537,00	0,00	0,00	0,00	225.537,00	0,00	0,00	0,00	225.537,00	
Difusão Cultural	2.723.812,00	3.149.620,00	845.354,85	845.354,85	0,73	2.304.265,15	615.355,14	615.355,14	1,03	2.534.264,86	
Direitos da Cidadania	2.284.468,00	2.279.568,00	231.313,66	231.313,66	0,20	2.048.254,34	179.745,17	179.745,17	0,30	2.099.822,83	
Administração Geral	813.750,00	813.750,00	0,00	0,00	0,00	813.750,00	0,00	0,00	0,00	813.750,00	
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	1.470.718,00	1.465.818,00	231.313,66	231.313,66	0,20	1.234.504,34	179.745,17	179.745,17	0,30	1.286.072,83	
Urbanismo	49.441.292,00	50.825.805,00	15.259.763,54	15.259.763,54	13,18	35.566.041,46	7.264.466,84	7.264.466,84	12,12	43.561.338,16	
Infra-Estrutura Urbana	33.498.817,00	33.172.246,00	6.363.119,07	6.363.119,07	5,49	26.809.126,93	4.901.602,54	4.901.602,54	8,18	28.270.643,46	
Serviços Urbanos	15.832.890,00	17.543.974,00	8.896.644,47	8.896.644,47	7,68	8.647.329,53	2.362.864,30	2.362.864,30	3,94	15.181.109,70	
Transportes Coletivos Urbanos	109.585,00	109.585,00	0,00	0,00	0,00	109.585,00	0,00	0,00	0,00	109.585,00	
Habituação	2.886.845,00	2.886.845,00	308.943,59	308.943,59	0,27	2.577.901,41	308.943,59	308.943,59	0,52	2.577.901,41	
Infra-Estrutura Urbana	477.400,00	477.400,00	0,00	0,00	0,00	477.400,00	0,00	0,00	0,00	477.400,00	
Habituação Urbana	2.409.445,00	2.409.445,00	308.943,59	308.943,59	0,27	2.100.501,41	308.943,59	308.943,59	0,52	2.100.501,41	



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1.00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	395.893.359,00	397.392.780,12	109.945.105,00	109.945.105,00	94,94	287.447.675,12	54.079.476,63	54.079.476,63	90,22	343.313.303,49	
(I) Saneamento	28.210,00	28.210,00	0,00	0,00	0,00	28.210,00	0,00	0,00	0,00	28.210,00	
Saneamento Básico Urbano	28.210,00	28.210,00	0,00	0,00	0,00	28.210,00	0,00	0,00	0,00	28.210,00	
Gestão Ambiental	1.256.525,00	1.257.426,00	191.711,38	191.711,38	0,17	1.065.714,62	16.974,50	16.974,50	0,03	1.240.451,50	
Preservação e Conservação Ambiental	331.200,00	331.200,00	0,00	0,00	0,00	331.200,00	0,00	0,00	0,00	331.200,00	
Controle Ambiental	843.375,00	844.276,00	191.711,38	191.711,38	0,17	652.564,62	16.974,50	16.974,50	0,03	827.301,50	
Recuperação de Áreas Degradadas	75.950,00	75.950,00	0,00	0,00	0,00	75.950,00	0,00	0,00	0,00	75.950,00	
Abastecimento	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Ciência e Tecnologia	1.089.499,00	939.378,00	271.652,54	271.652,54	0,23	667.725,46	242.371,13	242.371,13	0,40	697.006,87	
Administração de Receitas	1.089.499,00	939.378,00	271.652,54	271.652,54	0,23	667.725,46	242.371,13	242.371,13	0,40	697.006,87	
Comércio e Serviços	2.428.119,00	2.096.587,00	46.487,50	46.487,50	0,04	2.050.099,50	2.405,37	2.405,37	0,00	2.094.181,63	
Promoção Comercial	781.191,00	599.481,00	0,00	0,00	0,00	599.481,00	0,00	0,00	0,00	599.481,00	
Comercialização	170.345,00	177.546,00	28.900,00	28.900,00	0,02	148.646,00	2.405,37	2.405,37	0,00	175.140,63	
Turismo	1.476.583,00	1.319.560,00	17.587,50	17.587,50	0,02	1.301.972,50	0,00	0,00	0,00	1.319.560,00	
Transporte	3.255,00	3.255,00	0,00	0,00	0,00	3.255,00	0,00	0,00	0,00	3.255,00	
Transporte Rodoviário	3.255,00	3.255,00	0,00	0,00	0,00	3.255,00	0,00	0,00	0,00	3.255,00	
Desporto e Lazer	2.051.741,00	2.086.742,00	383.052,73	383.052,73	0,33	1.703.689,27	311.923,89	311.923,89	0,52	1.774.818,11	
Desporto Comunitário	2.051.741,00	2.086.742,00	383.052,73	383.052,73	0,33	1.703.689,27	311.923,89	311.923,89	0,52	1.774.818,11	
Encargos Especiais	3.479.518,00	2.913.121,00	2.857.331,10	2.857.331,10	2,47	55.789,90	1.099.498,70	1.099.498,70	1,83	1.813.622,30	
Serviço da Dívida Interna	3.479.518,00	2.913.121,00	2.857.331,10	2.857.331,10	2,47	55.789,90	1.099.498,70	1.099.498,70	1,83	1.813.622,30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.314.706,80	1.314.706,80	0,00	0,00	0,00	1.314.706,80	0,00	0,00	0,00	1.314.706,80	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.172.983,00	21.950.797,00	5.862.473,60	5.862.473,60	0,06	16.088.323,40	5.862.473,60	5.862.473,60	9,78	16.088.323,40	
Legislativa	315.000,00	315.000,00	94.494,06	94.494,06	0,00	220.505,94	94.494,06	94.494,06	0,00	220.505,94	
Ação Legislativa	315.000,00	315.000,00	94.494,06	94.494,06	0,00	220.505,94	94.494,06	94.494,06	0,16	220.505,94	
Essencial à Justiça	42.308,00	42.308,00	8.290,32	8.290,32	0,00	34.017,68	8.290,32	8.290,32	0,00	34.017,68	
Representação Judicial e Extrajudicial	42.308,00	42.308,00	8.290,32	8.290,32	0,01	34.017,68	8.290,32	8.290,32	0,01	34.017,68	



Assinado por 3 pessoas: FIGABDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA BEBEIRA RODRIGUES e HUGO CASTELLIANO e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1.000.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.172.983,00	21.950.797,00	5.862.473,60	5.862.473,60	5,06	16.088.323,40	5.862.473,60	5.862.473,60	9,78	16.088.323,40	
Administração	7.059.364,00	7.059.364,00	1.575.276,08	1.575.276,08	0,00	5.484.087,92	1.575.276,08	1.575.276,08	0,00	5.484.087,92	
Administração Geral	5.494.475,00	5.494.475,00	1.244.165,65	1.244.165,65	1,07	4.250.309,35	1.244.165,65	1.244.165,65	2,08	4.250.309,35	
Administração Financeira	48.145,00	48.145,00	9.191,54	9.191,54	0,01	38.953,46	9.191,54	9.191,54	0,02	38.953,46	
Controle Interno	6.373,00	6.373,00	1.160,96	1.160,96	0,00	5.212,04	1.160,96	1.160,96	0,00	5.212,04	
Tecnologia da Informatização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	1.463.583,00	1.463.583,00	312.251,91	312.251,91	0,27	1.151.331,09	312.251,91	312.251,91	0,52	1.151.331,09	
Comunicação Social	46.788,00	46.788,00	8.506,02	8.506,02	0,01	38.281,98	8.506,02	8.506,02	0,01	38.281,98	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.085,00	1.085,00	0,00	0,00	0,00	1.085,00	0,00	0,00	0,00	1.085,00	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	1.085,00	1.085,00	0,00	0,00	0,00	1.085,00	0,00	0,00	0,00	1.085,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	88.060,00	88.060,00	23.259,63	23.259,63	0,00	64.800,37	23.259,63	23.259,63	0,00	64.800,37	
Administração Geral	88.060,00	88.060,00	23.259,63	23.259,63	0,02	64.800,37	23.259,63	23.259,63	0,04	64.800,37	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	3.849.240,00	3.849.240,00	1.182.823,43	1.182.823,43	0,00	2.666.416,57	1.182.823,43	1.182.823,43	0,00	2.666.416,57	
Administração Geral	3.674.606,00	3.674.606,00	1.182.823,43	1.182.823,43	1,02	2.491.782,57	1.182.823,43	1.182.823,43	1,97	2.491.782,57	
Atenção Básica	121.421,00	121.421,00	0,00	0,00	0,00	121.421,00	0,00	0,00	0,00	121.421,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	53.213,00	53.213,00	0,00	0,00	0,00	53.213,00	0,00	0,00	0,00	53.213,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1.000.000,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	23.172.983,00	21.950.797,00	5.862.473,60	5.862.473,60	5,06	16.088.323,40	5.862.473,60	5.862.473,60	9,78	16.088.323,40	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	11.784.204,00	10.562.018,00	2.969.182,48	2.969.182,48	0,00	7.592.835,52	2.969.182,48	2.969.182,48	0,00	7.592.835,52	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	11.784.204,00	10.562.018,00	2.969.182,48	2.969.182,48	2,56	7.592.835,52	2.969.182,48	2.969.182,48	4,95	7.592.835,52	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	9.092,00	9.092,00	2.035,52	2.035,52	0,00	7.056,48	2.035,52	2.035,52	0,00	7.056,48	
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	9.092,00	9.092,00	2.035,52	2.035,52	0,00	7.056,48	2.035,52	2.035,52	0,00	7.056,48	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	24.630,00	24.630,00	7.112,08	7.112,08	0,00	17.517,92	7.112,08	7.112,08	0,00	17.517,92	
Administração de Receitas	24.630,00	24.630,00	7.112,08	7.112,08	0,01	17.517,92	7.112,08	7.112,08	0,01	17.517,92	



Assinado por 3 pessoas: FICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA BEBERE RODRIGUES e RAYGIDO CASTELLANO e informe o código CCF9-920A-50AF-54DD

Assinado por 3 pessoas: FICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA BEBERE RODRIGUES e RAYGIDO CASTELLANO e informe o código CCF9-920A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIA, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (c) = (a - b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até o Bimestre, %), SALDO (e) = (a - d), INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f). Rows include various expense categories like Comércio e Serviços, Transporte, etc.

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 14:59:25

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.docucom.br/verificador/CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Table showing monthly revenue evolution from Mar/22 to Feb/23. Columns include months and total revenue for the last 12 months. Rows list various revenue sources like Impostos, Contribuições, etc.

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 14:54:08



Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.docucom.br/verificador/CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2023
	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/23		

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
 Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
 Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
 Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD> e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO IX (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c)=(a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) (1)			
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	78.301.616,00		66.668.573,34
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	78.301.616,00	11.633.042,62	66.668.573,34
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	78.301.616,00	11.633.042,62	66.668.573,34
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II-I)	78.301.616,00 (d - a)	11.633.042,62 (e - b)	66.668.573,34 (f - c)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 às 15:05:19

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
 Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
 Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
 Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD> e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD.





Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + g) - (i + j)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k = (f + g) - (i + j))
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	2.232.803,31	11.349.701,61	10.666.041,08	25.507,41	2.890.956,43	8.180.967,66	13.656.232,16	4.625.280,55	4.625.280,55	21.354,04	17.190.565,23	20.081,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.165,94	3.096.423,08	332.744,88	332.744,88	0,00	2.877.844,14	2.877,84
Câmara Municipal de Cabedelo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.165,94	3.096.423,08	332.744,88	332.744,88	0,00	2.877.844,14	2.877,84
PODER EXECUTIVO	2.232.803,31	11.349.701,61	10.666.041,08	25.507,41	2.890.956,43	8.066.801,72	10.559.809,08	4.292.535,67	4.292.535,67	21.354,04	14.312.721,09	17.203,68
Prefeitura Municipal de Cabedelo	1.382.452,40	7.848.641,12	7.742.046,82	0,00	1.489.046,70	8.062.051,72	9.319.222,32	4.268.621,95	4.268.621,95	21.354,04	13.091.298,05	14.580,32
Fundo Municipal de Saúde	824.013,04	3.460.691,01	2.923.994,26	25.507,41	1.335.202,38	0,00	20.625,44	7.049,72	7.049,72	0,00	13.575,72	1.348,77
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo	26.337,87	40.369,48	0,00	0,00	66.707,35	4.750,00	1.218.472,82	16.052,00	16.052,00	0,00	1.207.170,82	1.278,89
Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Desenvolver	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.488,50	812,00	812,00	0,00	676,50	676,50
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.232.803,31	11.349.701,61	10.666.041,08	25.507,41	2.890.956,43	8.180.967,66	13.656.232,16	4.625.280,55	4.625.280,55	21.354,04	17.190.565,23	20.081,52

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 15:04:00

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo VIII (LDB, Art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	81.949.585,00	81.951.654,07	17.275.285,52	21,08
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	14.992.394,00	14.992.394,00	1.763.678,28	14,70
1.1.1-IPTU	12.000.000,00	12.000.000,00	937.527,10	7,81
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.992.394,00	2.992.394,00	826.151,18	27,61
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	16.809.413,00	16.809.413,00	3.789.283,67	22,54
1.2.1-ITBI	16.809.413,00	16.809.413,00	3.789.283,67	22,54
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	38.001.800,00	38.003.869,07	8.824.532,79	23,22
1.3.1-ISS	38.001.800,00	38.001.800,00	8.822.463,72	23,22
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	2.069,07	2.069,07	100,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	12.145.978,00	12.145.978,00	2.897.790,78	23,86
1.4.1-IRRF	12.145.978,00	12.145.978,00	2.897.790,78	23,86
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	211.314.762,00	211.325.297,89	42.446.028,42	20,09
2.1-Cota-Parte FPM	55.202.958,00	55.202.958,00	11.953.966,05	21,65
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	50.979.080,00	50.979.080,00	11.953.966,05	23,45
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	4.223.878,00	4.223.878,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	150.168.061,00	150.168.061,00	28.841.173,74	19,21
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	13.114,00	13.114,00	10.377,91	79,14
2.5-Cota-Parte PIR	155,00	10.690,89	10.690,89	100,00
2.6-Cota-Parte IPVA	5.930.474,00	5.930.474,00	1.629.819,83	27,48
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	293.264.347,00	293.276.951,96	59.721.313,94	20,36



Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.602.509,00	3.602.509,00	433.568,94	12,04
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	1.249.238,00	1.249.238,00	76.476,20	6,12
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	2.353.271,00	2.353.271,00	357.092,74	15,17
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.209.228,00	1.209.228,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	1.209.228,00	1.209.228,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	4.811.737,00	4.811.737,00	433.568,94	9,01

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	41.433.307,00	41.435.416,16	8.161.166,02	19,70
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.1.1)	10.206.832,00	10.206.832,00	2.390.793,15	23,42
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.2)	30.115.083,00	30.115.083,00	5.768.234,71	19,15
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.4)	404,00	404,00	0,00	0,00
10.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	29,00	2.138,16	2.138,16	100,00
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20,00% de 2.6)	1.110.959,00	1.110.959,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	38.239.660,00	39.936.649,92	9.854.836,22	24,68
11.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	38.239.660,00	38.239.660,00	8.157.846,30	21,33
11.1.1-Principal	38.239.660,00	38.239.660,00	8.157.846,30	21,33
11.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	1.696.989,92	1.696.989,92	100,00
11.2.1-Principal	0,00	1.696.989,92	1.696.989,92	100,00
11.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3.1-Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1.1 - 10)	(3.193.647,00)	(3.193.647,00)	(3.319,72)	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.319,72			



DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	39.574.780,00	38.525.029,12	7.089.855,03	20,11	7.089.855,03	20,11	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.2 - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1.3 - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	39.574.780,00	38.525.029,12	7.089.855,03	20,11	7.089.855,03	20,11	0,00
13.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	36.303.505,00	35.254.754,12	7.089.855,03	20,11	7.089.855,03	20,11	0,00
13.2.2 - Complementação da União - VAAF	3.262.595,00	3.261.595,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2.3 - Complementação da União - VAAT	8.680,00	8.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	3.124.153,00	2.734.275,00	1.199.342,54	86,97	1.199.342,54	86,97	0,00
14.1-Com Educação Infantil	1.335.635,00	1.335.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.1 - Impostos e Transferências de Impostos	108.500,00	108.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.2 - Complementação da União - VAAF	1.227.135,00	1.227.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1.3 - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.788.518,00	1.398.640,00	1.199.342,54	86,97	1.199.342,54	86,97	0,00
14.2.1 - Impostos e Transferências de Impostos	1.768.988,00	1.379.110,00	1.199.342,54	86,96	1.199.342,54	86,96	0,00
14.2.2 - Complementação da União - VAAF	9.765,00	9.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2.3 - Complementação da União - VAAT	9.765,00	9.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	42.698.933,00	41.259.304,12	8.289.197,57	20,09	8.289.197,57	20,09	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 70%		0,00
16.2 - FUNDEB 30%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 70%		0,00
17.2 - FUNDEB 30%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00

INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		100,00
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $[(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100] \%$		71,94
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100] \%$		12,17
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2)) \%$		15,89

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2022 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2023(2)		0,00



Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	3.680.471,00	3.680.471,00	205.811,34	21,04	22.325,08	2,28	0,00
22.1-Creche	2.702.312,00	2.702.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.335.635,00	1.335.635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.366.677,00	1.366.677,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-Escola	978.159,00	978.159,00	205.811,34	21,04	22.325,08	2,28	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	978.159,00	978.159,00	205.811,34	21,04	22.325,08	2,28	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	78.963.244,00	75.902.400,68	24.609.408,56	66,14	14.441.596,19	37,86	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	41.381.743,00	39.942.114,12	8.289.197,57	20,75	8.289.197,57	20,75	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	37.581.501,00	35.960.286,56	16.320.210,99	45,38	6.152.398,62	17,11	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	2.300.200,00	2.300.699,00	661.285,35	28,74	75.401,04	3,28	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	84.943.915,00	81.883.570,68	25.476.505,25	31,11	14.539.322,31	17,76	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	(3.319,72)
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	(3.319,72)
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) [6]	14.467.240,99
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	24,22

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	203.810,00	225.070,00	22.343,60	9,93	22.343,60	9,93	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALÁRIO EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	332.969.957,00	335.860.967,44	90.124.660,25	26,83	44.840.330,22	13,35	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	333.173.767,00	336.086.037,44	90.147.003,85	26,82	44.862.673,82	13,35	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	418.117.682,00	417.969.608,12	115.623.509,10	27,66	59.401.996,13	14,21	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2023 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE:	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	282.600,92	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	9.854.836,22	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.682.574,60	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	7.682.574,60	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.454.862,54	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	1.323.159,59	0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.778.022,13	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 15:04:41

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD e informe o código CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	24.788.275,00	7.837.028,10	16.951.246,90
Receita de Alienação de Bens Móveis	28.668,00	0,00	28.668,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	24.759.607,00	7.837.028,10	16.922.578,90

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d - (e + f + g))
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (I b) - (II f + II g)	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
VALOR (III)	0,00	7.837.028,10	7.837.028,10

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 15:07:20

MARIA APARECIDA P.
RODRIGUES
Contadora



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
----------	----------------------------	----------------------------	-------------------------------

RICARDO LUIZ DA CUNHA
COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD e visualize o documento. Assinado em 27/03/2023 por VITOR HUGO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD e visualize o documento.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j) ou k)
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (a) = (w - (x ou y) ou z)
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	36.514.134,00	36.514.134,00	2.561.714,29	7,01
Proveniente da União	36.204.459,00	36.204.459,00	2.561.714,29	7,08
Proveniente dos Estados	309.675,00	309.675,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.379.040,00	1.379.040,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	37.893.174,00	37.893.174,00	2.561.714,29	6,79

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	15.771.573,00	15.651.573,00	3.400.597,55	28,17	1.484.581,43	10,65	1.460.257,28	10,47	1.916,00
Despesas Correntes	14.061.707,00	13.941.707,00	3.327.027,55	23,86	1.484.581,43	10,65	1.460.257,28	10,47	1.842,40
Despesas de Capital	1.709.866,00	1.709.866,00	73.570,00	4,30	0,00	0,00	0,00	0,00	73,57
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	8.831.233,00	8.631.233,00	2.500.645,93	35,21	442.801,36	6,24	341.867,49	4,81	2.057,80
Despesas Correntes	7.301.633,00	7.101.633,00	2.500.645,93	35,21	442.801,36	6,24	341.867,49	4,81	2.057,80
Despesas de Capital	1.529.600,00	1.529.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	844.475,00	844.475,00	70.856,25	8,39	4.698,95	0,56	4.698,95	0,56	66,15
Despesas Correntes	844.475,00	844.475,00	70.856,25	8,39	4.698,95	0,56	4.698,95	0,56	66,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	268.087,00	268.087,00	1.788,12	1,03	1.788,12	1,03	1.788,12	1,03	0,00
Despesas Correntes	173.874,00	173.874,00	1.788,12	1,03	1.788,12	1,03	1.788,12	1,03	0,00
Despesas de Capital	94.213,00	94.213,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	2.033.474,00	2.233.474,00	281.684,05	19,54	42.872,17	2,97	35.962,29	2,50	238,80
Despesas Correntes	1.241.346,00	1.441.346,00	281.684,05	19,54	42.872,17	2,97	35.962,29	2,50	238,80
Despesas de Capital	792.128,00	792.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	31.284,00	31.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	31.284,00	31.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.260.508,00	3.260.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.446.115,00	2.446.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	814.393,00	814.393,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	31.040.634,00	30.920.634,00	6.255.571,90	0,00	1.976.742,03	21,44	1.976.742,03	19,37	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	22.251.461,00	21.501.461,00	3.720.252,84	24,24	1.804.236,72	11,35	1.779.912,57	11,19	1.916,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	22.449.686,00	21.819.686,00	5.778.630,08	30,22	3.720.785,51	19,46	3.619.851,64	18,93	2.057,84
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.107.760,00	1.107.760,00	70.856,25	6,40	4.698,95	0,42	4.698,95	0,42	66,14
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	363.790,00	363.790,00	2.788,12	1,36	1.788,12	0,87	1.788,12	0,87	1.061,41
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.660.212,00	1.860.212,00	483.139,70	25,97	244.327,82	13,13	237.417,94	12,76	238,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	31.284,00	31.284,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	43.819.082,20	44.999.082,20	15.526.728,01	65,32	6.010.223,46	15,93	4.904.705,83	12,31	9.516,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	92.730.344,20	92.730.344,20	25.582.395,00	153,51	11.786.060,58	61,17	11.786.060,58	56,49	13.796,34
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 15:08:03

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES e VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CCF9-928A-50AF-54DD



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DA PPP REGISTRAR			
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 as 15:08:41

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Contadora

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	419.066.342,00
Previsão Atualizada	419.066.342,00
Receitas Realizadas	89.012.431,43
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	29.070.481,20
DESPESAS	
Dotação Inicial	419.066.342,00
Créditos Adicionais	277.235,00
Dotação Atualizada	419.343.577,00
Despesas Empenhadas	115.807.578,68
Despesas Liquidadas	59.941.934,00
Despesas Pagas	55.097.548,00
Superávit Orçamentário	29.070.481,20

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	115.807.578,68
Despesas Liquidadas	59.941.934,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	399.830.978,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	399.830.978,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	399.830.978,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	13.245,40
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	13.245,40
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Aparentado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	7.402.737,86	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	15.522.982,02	





Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
Inscrição	CANCELAMENTO Até o Bimestre	PAGAMENTO Até o Bimestre	SALDO À PAGAR	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.582.504,92	25.507,41	10.666.041,08	2.890.956,43
Poder Executivo	13.582.504,92	25.507,41	10.666.041,08	2.890.956,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	21.837.199,82	21.354,04	4.625.280,55	17.190.565,23
Poder Legislativo	18.626.610,80	21.354,04	4.297.555,67	14.312.721,08
Poder Judiciário	3.210.589,02	0,00	332.724,88	2.877.864,14
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	35.419.704,74	46.861,45	15.291.321,63	20.081.521,66

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.467.340,99	25%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.089.855,01	70%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/verificacao/5809-0f92-f66c-af04



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.738 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88,

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir os cidadãos abaixo relacionados, de membros e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, BIÊNIO 2023/2024:**

I – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER:

ARQUIMEDES VILAR SOUTO MAIOR FILHO – Titular
 MICHELLE CANTALICE MARINHO – Suplente

II – SECRETARIA DE CULTURA:

DANIELA JULIO DE MARIA – Titular
 JOSAFUA LUCENA LINS – Suplente

III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

MARIA LUIZA CARLOS BANDEIRA – Titular
 PATRÍCIO JUNIOR DA SILVA – Suplente

IV – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA:

LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE E SILVA – Titular
 JEYZON HENDREW SOUSA DE FARIAS – Suplente

V – SECRETARIA DE TURISMO:

MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR - Titular
 MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA - Suplente

VI – DIRETORIA DE SAÚDE:

MARTA DARLAN MOISES DA SILVA – Titular
 GENALDO DA SILVA OLIVEIRA - Suplente

VII – PROCURADORIA GERAL:

MARCÍLIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA - Titular
 RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES – Suplente

GABINETE DO PREFEITO
 Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
 CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
 Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/verificacao/5809-0f92-f66c-af04



Prefeitura Municipal de Cabedelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
----------------------	--	----------------	--	--

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.809.318,55	15,00	16,43

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 27 de março de 2023 às 15:11:26

MARIA APARECIDA P. RODRIGUES
Comedon

RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

VIII – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO:

EDVALDO NETO - Titular
 MARCIO SILVA - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
 PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
 Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
 CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
 Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 3 pessoas: RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO, MARIA APARECIDA RODRIGUES e VITOR HUGO CASTELLANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/assinaturas/verificacao/5809-0f92-f66c-af04



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.739 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 1.025/2001, art. 7º,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os cidadãos abaixo relacionados, para comporem os cargos de membros e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON, BIÊNIO 2023/2024:

I – SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER:

ARQUIMEDES VILAR SOUTO MAIOR FILHO – Titular
MICHELLE CANTALICE MARINHO – Suplente

II – SECRETARIA DE CULTURA:

SANDRA RIBEIRO FERREIRA DE SOUSA – Titular
MAURO DA COSTA LUCKWU – Suplente

III – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

MARIA LUIZA CARLOS BANDEIRA – Titular
PATRÍCIO JUNIOR DA SILVA – Suplente

IV – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA:

LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE E SILVA – Titular
JEYZON HENDREW SOUSA DE FARIAS – Suplente

V – SECRETARIA DE TURISMO:

MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR – Titular
MARISTELA LOPES DE LIMA PEREIRA – Suplente

VI – DIRETORIA DE SAÚDE:

MARTA DARLAN MOISES DA SILVA – Titular
GENALDO DA SILVA OLIVEIRA – Suplente

VII – PROCURADORIA GERAL:

MARCÍLIO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA – Titular
RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES – Suplente

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: oprefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/9899-ef99z-f96c-afda

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio das Portarias nº 1.405 de 12/04/2021, nº 1.747 de 13/08/2021, nº 2.119 de 16/12/2021, nº 2.693 de 13/04/2022, nº 3.018 de 08/08/2022, nº 3.313 de 02/12/2022 e nº 3.694 de 15/03/2023, nos autos do Processo nº 2021.000064-8, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225, §2º e artigo 227, §1º, todos da Lei 523/1989, **INTIMA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o(a) Sr(a), **JOELSON MORAIS DA SILVA**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 06.163-8, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Cabedelo, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na Rua Ernani Siqueira, nº 134, Jardim Brasília, Cabedelo, Paraíba, CEP 58.103-414, Secretaria de Administração Municipal, **às 09h30 do dia 25 de abril de 2023, a fim de ser Interrogado sobre os fatos em apuração neste processo.**

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, das 08h00 às 14h00, também na sede deste órgão.

Cabedelo/PB, 27 de março de 2023.

KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/172f-6b7a-7b0a-8b29 e informe o código: 172f-6b7a-7b0a-8b29

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

VII – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO:

EDVALDO NETO – Titular
MARCIO SILVA – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de março de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: oprefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/9899-ef99z-f96c-afda

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.728 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR da Comissão Especial constituída para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do CONCURSO PÚBLICO, para preenchimento de vagas no quadro geral de servidores deste município, composta pelos seguintes membros:

- I – ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE** - Controladoria Geral do Município;
- II – JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS** – Secretária de Administração;
- III – DIEGO CARVALHO MARTINS** – Procuradoria Geral do Município;
- IV – MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA** – Secretária de Saúde;
- V – MARCIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA** – Secretária de Educação;
- VI – RAMON SORRENTINO BATISTA** – Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 – Telefones: 3250-3223
Email: oprefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/194a-ae5a-39ae-7842 e informe o código: 194a-ae5a-39ae-7842

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.729 DE 28 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI PARA A COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/88 e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a Comissão Especial para supervisionar todos os trâmites necessários à realização do CONCURSO PÚBLICO, para preenchimento de vagas no quadro geral de servidores deste município, que será composta pelos seguintes membros:

- I – ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE - Controladoria Geral do Município;
- II – JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS – Secretária de Administração;
- III – DIEGO CARVALHO MARTINS – Procuradoria Geral do Município;
- IV – MURILLO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária de Saúde;
- V – PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO – Secretária de Educação;
- VI – RAMON SORRENTINO BATISTA – Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A comissão constituída nos termos desse artigo será presidida pela Controladora Geral do Município ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE.

Art. 2º. A Comissão Especial, ora instituída, supervisionará o Concurso público, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomará todas as providências necessárias à sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados, desde o levantamento das vagas necessárias, ao acompanhamento dos trâmites necessários para escolha da Empresa Organizadora do Concurso, finalizando com a realização do mesmo em sua integralidade.

Art. 3º. A Comissão acompanhará o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a homologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando no Quinzenário Oficial de Município e Diário Oficial do Estado;

Parágrafo único. A comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias pra conclusão do levantamento das vagas necessárias e da elaboração da minuta do edital. Ato contínuo, caberá a Comissão Permanente de Licitação promover os trâmites para realização da seleção da empresa organizadora, no mesmo prazo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.10cc.com.br/verificacao/1984-AE6A-36AE-7B42> e informe o código: 1984-AE6A-36AE-7B42



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.740 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.187 de 06/10/2022 e Portaria nº 3.500 de 30/01/2023, referente ao Processo nº 2022/000702-5, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 14.413/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.10cc.com.br/verificacao/462B-660F-C50F-C37C> e informe o código: 462B-660F-C50F-C37C



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.746 DE 31 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –PB.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000636-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.10cc.com.br/verificacao/462B-660F-C50F-C37C> e informe o código: 462B-660F-C50F-C37C



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.736 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.189 de 06/10/2022 e Portaria nº 3.506 de 01/02/2023, referente ao Processo nº 2022/000763-7, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 14.109/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.10cc.com.br/verificacao/4219-411A-E833-12C2> e informe o código: 4219-411A-E833-12C2





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.735 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.190 de 06/10/2022 e Portaria nº 3.503 de 30/01/2023, referente ao Processo nº 2022/000782-3, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 13.893/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdsc.com.br/verificacao/1A8B-0942-9744-8BA4> e informe o código 1A8B-0942-9744-8BA4



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.733 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2021/001008-2;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdsc.com.br/verificacao/4EB-860F-C58F-C87C> e informe o código 4EB-860F-C58F-C87C



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.734 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2021/001009-0;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdsc.com.br/verificacao/4EB-860F-C58F-C87C> e informe o código 4EB-860F-C58F-C87C



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.732 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2022/000353-4;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdsc.com.br/verificacao/4EB-860F-C58F-C87C> e informe o código 4EB-860F-C58F-C87C





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.731 DE 29 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 3.695 de 15 de março de 2023, Portaria nº 3.696 de 15 de março de 2023, Portaria nº 3.697 de 15 de março de 2023, que prorrogou por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente respectivamente aos Processos nº 2021/001008-2, 2021/001009-0 e 2022/000353-4, publicada no Semanário Oficial do Município de 13 a 17 de março de 2023, pag. 09 e 10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do 15 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/4628460F-C25F-C87C> e informe o código: 4628460F-C25F-C87C



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.730 DE 28 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo -,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI**, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2021/000064-8;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/1A99-0942-9744-89AA> e informe o código: 1A99-0942-9744-89AA



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL0
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.704 DE 15 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo -,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 3.456 de 10 de janeiro de 2023, referente ao Processo nº 2023/000027-9, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 14.546/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 10 de março de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tbcc.com.br/verificacao/4628460F-C25F-C87C> e informe o código: 4628460F-C25F-C87C



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ERRATA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cabedelo-PB, torna público e a todos os interessados que considerando o EDITAL 002/2023/CMAS, vem a público realizar a ERRATA de Publicação para a correção dotação orçamentária conforme segue:

ONDE SE LÊ:

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 04.122.2002.2079 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 3300.00 Outras Despesas Correntes 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 001096 3350.43 99 15001000 Subvenções Sociais Fonte de Recurso: 16600000 - Recursos FNAS.

LEIA-SE: 02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS 08.244.1019.2085 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 3300.00 Outras Despesas Correntes 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 001096 3350.43 99 15001000 Subvenções Sociais Fonte de Recurso: 16600000 - Recursos FNAS.

Cabedelo/PB, 22 de março 2023.

France Karla da Silva

Presidente do CMAS de Cabedelo-PB





ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 3.725 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os abaixo relacionados, para comporem a Mesa Diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, para o triênio 2023/2025, de acordo com o especificado a seguir:

I – Presidente do Conselho

João Batista Condado de Matos

II – Vice-Presidente do Conselho

Gilbert Guimarães Monte

III – Secretário

Rosângela de Lira Rangel

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELIANO
Prefeito

Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB.
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3250-3135

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/155-CRFC-3945 e informe o código A1D4-817B-3B33-C14B



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL Nº 001/2023 DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares Setor I e II de Cabedelo/PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Cabedelo/PB juntamente com a **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições legais, tornam público, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 630/1991 e suas demais alterações, nas Resoluções e demais legislações pertinentes, que estarão abertas as inscrições para a seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselhos Tutelares Setor I e II, conforme disposições contidas neste Edital.

Pelo presente Edital, fica convocada para o dia 01 de outubro de 2023 a realização das eleições dos Conselheiros para os Conselhos Tutelares Setor I e II do Município de Cabedelo.

TÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR E DAS VAGAS

Art. 1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

Art. 2º. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das suas atribuições, observados os deveres e vedações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como pela Lei Municipal nº 630/1991;

Art. 3º. O Conselheiro Tutelar não é servidor público, nem se sujeita ao regime jurídico estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Têm normas específicas para a sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade, que lhe são privativos e de acordo com a Lei Municipal 630/1991 e suas alterações.

Art. 4º. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de Cabedelo – PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes em cada Conselho Tutelar, distribuídas de forma igualitária para os 02 (dois) Conselhos Tutelares divididos por Setor: I e II.

TÍTULO II

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º. Admitir-se-á a inscrição de candidaturas que preencham os requisitos da Lei Municipal nº 630/1991 e suas alterações do presente Edital.

Art. 6º. As inscrições das candidaturas dar-se-ão entre os dias 31/03/2023 e 28/04/2023, no horário das 08h30 às 14h:00, na sede do CMDCA-CABEDELLO Situada à Rua: Estudante Paulo Maia Guimarães, 548, Formosa.

Art. 7º. A inscrição da candidatura será feita individualmente e só poderão concorrer ao pleito os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos:

- I – Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município de Cabedelo/PB há mais de 02 (dois) anos, demonstrada por comprovante de residência;
- IV – Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- V – Estejam quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VI – Possuam experiência mínima comprovada, na área de defesa ou atendimento de crianças ou adolescentes, através de documento fornecido por instituição pública ou privada com registro atualizado no CMDCA;
- VII – Possuam, no mínimo, o ensino médio completo, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (documento de escolaridade);
- VIII – Residência e domicílio eleitoral no Município de Cabedelo/PB;
- IX – Obter aprovação em prova.

§ 1º - Entende-se por idoneidade moral não ter sido condenado com sentença transitada em julgado por:

- a) crimes dolosos e/ou culposos;
- b) perda do poder familiar.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IX será elaborada e aplicada em conformidade com as disposições do presente Edital, podendo ser realizada através de uma comissão composta por professores universitários e 01 (um) representante da OAB, sob a supervisão da Comissão Eleitoral do CMDCA – CABEDELLO.

§ 3º - É vedada a candidatura em mais de um Conselho Tutelar;

§ 4º - A candidatura deverá ser individual, não admitida à composição de chapas;

Art. 8º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA. JUBERT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/155-CRFC-3945 e informe o código BE08-F155-CRFC-3945



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 3.726 DE 24 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os abaixo relacionados, para comporem os cargos de membros e seus respectivos suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, referente ao triênio 2023/2025, de acordo com o especificado a seguir:

I – Representantes dos Gestores das Escolas Públicas Municipais:

Cristiany Lira Da Silva Pereira – Titular
Roseane Galvão Viana – Suplente

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Bruno Cezar Santos da Silva – Titular
Lucinalda de Oliveira Soares – Suplente

III – Representantes dos Pais/Mães ou Responsáveis dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Erivaldo Albino dos Santos – Titular
Simone Vicente Ferreira – Suplente

IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais:

Janeide Abreu Lima de Melo – Titular
Silvana Alcoforado Rocha de Santana – Suplente

V – Representantes dos Funcionários Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Suenia Barreto da Silva – Titular

VI – Representantes do Poder Público:

Nadja dos Santos Araújo – Titular
Ivonete Coriolano Guedes Godoi – Suplente

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELIANO
Prefeito

Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N – Camalaú – Cabedelo/PB.
CEP: 58103-152 – Telefone: (83) 3250-3135

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/155-CRFC-3945 e informe o código A1D4-817B-3B33-C14B



Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA. JUBERT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.pb.gov.br/verificacao/155-CRFC-3945 e informe o código BE08-F155-CRFC-3945



por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 9º. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 10º. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

Art. 11º. - O processo de escolha para Conselheiro Tutelar desdobrar-se-á nas seguintes fases, sendo todas obrigatórias:

- I - Inscrição dos candidatos;
- II - Realização de uma prova;
- III - Pleito.

Art. 12º. No ato da inscrição serão exigidos os seguintes documentos, em conformidade com o que diz a legislação específica e o art. 7º do presente Edital:

- I - Certidões negativas de ações cíveis e criminais, emitidas pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- II - Cópia do título eleitoral;
- III - Comprovante de quitação eleitoral;
- IV - Cópia da cédula de RG e CPF;
- V - Comprovante de conclusão do ensino médio, em unidade reconhecida pelo MEC;
- VI - Comprovante de residência do candidato/a;
- VII - Comprovante de quitação do serviço militar para os homens;
- VIII - Declaração de uma entidade, com registro atualizado no CMDCA, atestando sua efetiva experiência, na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Sendo o eleito funcionário Público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, de acordo com a Lei Municipal 630/1991;
- XI - Foto digitalizada com as seguintes especificações: foto 5x7 (revelada e em CD), foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais. Tamanho da imagem: 161x225 pixels, formato: JPEG, cor: 256 tons cinza;
- XII - Preenchimento de Requerimento de inscrição expedido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Quando do preenchimento do formulário de inscrição, o candidato portador de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim, visando à logística para melhor acomodação no dia da prova.

§ 2º - O tratamento diferenciado será atendido obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

§ 3º - A não informação/solicitação de tratamento diferenciado implica no indeferimento automático da concessão no dia de realização da prova.

§ 4º - A declaração fornecida pelos conselhos tutelares, assinada pelo presidente em exercício, aos Conselheiros Tutelares e ex Conselheiros Tutelares, será considerada como comprovação de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso VIII do caput deste Artigo.

Assinado por 2 pessoas: MARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA - JUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdco.com.br/verificacao9EC05-F155-CBFC-9A45> e informe o código 9EC05-F155-CBFC-9A45

D

Art. 13. O número a ser utilizado na campanha eleitoral respeitará a ordem do registro de inscrição de cada candidato a ser publicado pelo CMDCA-PB.

§ 1º - O candidato, no ato da inscrição, deverá escolher o nome a ser publicado na urna e/ou nas cédulas de votação.

§ 2º - Os candidatos poderão indicar por escrito um (01) fiscal para atuar junto às mesas receptoras e um (01) para a mesa apuradora mediante apresentação da cópia do RG, CPF e duas fotos 3x4 para credenciamento dos mesmos.

Art. 14º. É vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral, após análise das inscrições das candidaturas, publicará na sede do CMDCA-PB e Secretaria de Assistência Social a listagem de candidatos que estarão aptos ou inaptos para as demais etapas da eleição.

Art. 16º. A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição da candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal 630/1991 e suas alterações.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral, o Candidato que tiver sua inscrição indeferida terá direito a apresentar recurso para o Colegiado do CMDCA-CABEDELLO, sobre sua candidatura, de acordo com os prazos constantes no presente Edital.

Art. 17. As impugnações referentes às candidaturas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, por qualquer cidadão, desde que fundamentadas com a devida comprovação, respeitando o prazo constante no presente edital.

§ 1º - É caso de impugnação, a ocorrência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar, prevista neste Edital ou na legislação em vigor.

§ 2º - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá respeitar o prazo constante no presente edital.

§ 3º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação apresentada publicando e notificando o impugnante e o candidato.

§ 4º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do CMDCA-CABEDELLO, que deverá respeitar o prazo constante no presente edital.

§ 5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

§ 6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

TÍTULO III DA PROVA

Art. 21. A Prova realizar-se-á no dia 09 de julho de 2023.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que não comparecer à prova estará automaticamente eliminado do pleito.

Art. 22. A prova conterà vinte (40) questões objetivas de múltipla escolha e uma (01) questão discursiva de estudo de caso, visando à capacitação do cargo.

§ 1º - As questões objetivas possuirão cada uma, peso 0,20 (vinte décimos) pontos, de forma que a parte objetiva totaliza 8,0 (oito) pontos; e a questão discursiva possuirá peso 2,0 (dois), de modo que a Prova possuirá 10,0 (dez) pontos no total.

§ 2º - O caderno de prova conterà todas as informações pertinentes, devendo o(a) candidato(a) ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do certame.

§ 3º - Ao terminar a conferência da Prova, caso a mesma esteja incompleta ou tenha defeito, o(a) candidato(a) deverá solicitar ao Fiscal de Sala que a substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

Art. 23. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de uma (01) hora, do horário local, fixado para o início, munido de caneta esferográfica preta, do comprovante de inscrição e de documento de identidade, sem os quais não poderá prestar prova.

Art. 24. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no decorrer da prova.

Art. 25. Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

Art. 26. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.

Art. 27. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.

Art. 28. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotar na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

Art. 30. A prova tem caráter eliminatório e classificatório, cujo objetivo é avaliar o conhecimento dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de prova e endereço, bem como o comparecimento no horário determinado.

§ 2º - No ato do ingresso do(a) candidato(a) na sala, será adotado o procedimento na sua identificação civil, mediante verificação do documento de identidade apresentado.

§ 3º - A Prova terá duração de 04 (quatro) horas corridas e em hipótese alguma será realizada fora do local e horário determinado, ressalvados os casos do art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º, do presente Edital.

§ 4º - O(A) candidato(a) poderá retirar-se do local de prova somente a partir dos 60 (sessenta) minutos após o início das provas e não poderá levar consigo o caderno de provas.

Art. 31. Serão considerados documentos de identidade: Carteiros expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação, Corpos de Bombeiros Militares; e Carteiros expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiros Funcionais do Ministério Público; Carteiros Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo com foto e dentro do prazo de validade).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que não apresentar qualquer um dos documentos constantes no art. 32 estará automaticamente eliminado do certame.

Art. 32. Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, Títulos Eleitorais, Carteiros de Estudante, Carteiros Funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, também não será aceita cópia do documento de identidade ainda que autenticada bem como protocolo dos mesmos.

Art. 33. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o Registro/Boletim da Ocorrência, com data de até 15 dias anteriores à data da prova, bem como outro documento oficial que o (a) identifique e poderá ser submetido à identificação especial.

Art. 34. Não será permitida durante a realização da prova a comunicação entre os(as) candidatos(as), nem a utilização da legislação, livros, anotações, material didático, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como portar: bonê, chapéu, armas (branca ou de fogo) ou aparelhos eletroeletrônicos (celulares, smartphones, pagers, etc), sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. O CMDCA-CABEDELLO não se responsabilizará pela guarda dos objetos ou equipamento eletrônicos dos(as) candidatos(as) no dia da prova.

Art. 35. Poderá ser admitido o ingresso de candidato(a) que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas, apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos(as) afixada na entrada do local da prova.

Art. 36. Poderá ocorrer inclusão de candidato(a) no local da prova, apenas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local da prova e o(a) candidato(a) portar protocolo de inscrição que ateste que ele deveria estar devidamente relacionado no local da prova. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional e será analisada pelo CMDCA-CABEDELLO com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a impropriedade da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato(a) eliminado(a), independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes, ainda que o(a) candidato(a) obtenha aprovação na Prova.

Art. 37. Serão considerados (as) aprovados (as), os (as) candidatos (as) que obtiverem, no mínimo, nota 5,0 (cinco) de aproveitamento na prova.

Art. 38. A elaboração, o local de aplicação e a correção da prova, bem como a apreciação de recursos em face da prova serão definidos e da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Assinado por 2 pessoas: MARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA - JUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdco.com.br/verificacao9EC05-F155-CBFC-9A45> e informe o código 9EC05-F155-CBFC-9A45

D

Assinado por 2 pessoas: MARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA - JUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdco.com.br/verificacao9EC05-F155-CBFC-9A45> e informe o código 9EC05-F155-CBFC-9A45

D

Assinado por 2 pessoas: MARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA - JUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.tdco.com.br/verificacao9EC05-F155-CBFC-9A45> e informe o código 9EC05-F155-CBFC-9A45

D

Art. 39. Definido o local e horário de realização da prova estes serão divulgados até o dia 09 de junho de 2023, por meio do Semanário Oficial do Município de Cabedelo/PB, bem como em quadro de aviso que será fixado na sede do CMDCA-Cabedelo localizada à Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, nº 548 Formosa - Cabedelo.

TÍTULO IV DO CARTÃO DE RESPOSTA

Art. 40. O cartão de resposta deverá ser preenchido observando as seguintes normas:

- I - não amassar e/ou dobrar a Folha Resposta;
- II - ter a máxima atenção para não cometer rasuras;
- III - não tentar apagar uma questão já marcada, nem com borracha ou corretivo, o que acarretará a nulidade da questão;
- IV - cada questão possui apenas uma resposta a ser assinalada;
- V - não será disponibilizada outra Folha Resposta por falha do Candidato.

Art. 41. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha Resposta das questões objetivas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com a Folha Resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

Art. 42. Não será permitido que as marcações na Folha de Resposta sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do CMDCA-CABEDELÓ.

TÍTULO V DO CONTEÚDO DA PROVA

Art. 43. Constitui o conteúdo da prova: Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e a Lei Municipal nº 930/1991, com suas posteriores alterações.

TÍTULO VI DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 44. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a data da publicação do resultado final da prova.

Art. 45. Toda propaganda eleitoral será custeada e realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as).

Art. 46. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 47. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 48. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Art. 49. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 50. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 51. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

Art. 52. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 53. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 54. Não será permitida propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 55. Considera-se perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 56. Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura ao cargo de Conselheiro(a) tutelar será embargado para fins de posse do cargo pleiteado:

§ 1º - Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:

I - O uso de instituições não governamentais, governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura ao cargo de Conselheiros(as) Tutelares;

II - O oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 57. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 58. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

Art. 59. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 60. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Parágrafo Único. Considera-se propaganda regular as que tiverem o cunho de fortalecer, divulgar e conscientizar os Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos nas normas legais vigentes.

Art. 61. Tendo a denúncia indicio de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de dois (02) dias úteis.

Art. 62. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 63. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 64. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do CMDCA-CABEDELÓ, que deverá ser apresentado em dois (02) dias úteis, a contar da notificação.

TÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 65. A eleição realizar-se-á no dia fixado no Art. 89 deste Edital, sendo que a votação processar-se-á no período compreendido entre 08:00h (oito horas) e 17:00h (dezesete horas) do dia determinado.

Art. 66. Estarão aptos a votar, todos os eleitores da região de abrangência dos Conselhos Tutelares, em gozo de seus direitos políticos, maiores de dezesesseis anos, inscritos como eleitores no Município de Cabedelo.

Art. 67. Cada eleitor poderá votar em cinco (05) candidatos.

Art. 68. A votação se dará através das urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral (observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo TSE e TRE do Estado da Paraíba) ou através de votação manual.

§ 1º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção seja necessário;

§ 2º - No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenha rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

§ 3º - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

Art. 69. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor desde que obedeça ao sistema de rodízio entre os fiscais, devendo tudo ser registrado em ata, além dos volantes em cada uma das urnas.

Art. 70. O eleitor votará na mesa receptora instalada no bairro a que pertençam sua Zona e sua seção eleitoral.

Art. 71. Considerar-se-ão eleitos, os cinco (05) candidatos mais votados de cada SETOR, ressalvada a ocorrência de algumas das vedações legais, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de empate entre candidatos, será considerado eleito o mais idosos.

TÍTULO VIII DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 72. Constituem Instâncias Eleitorais:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA - CABEDELÓ);
- II - A Comissão Eleitoral;
- III - As Juntas Eleitorais.

Art. 73. Compete ao CMDCA -CABEDELÓ:

- I - Aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;
- II - Publicar a composição das Juntas Eleitorais e o Edital de Convocação do pleito;
- III - Proclamar os conselheiros eleitos;
- IV - Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão eleitoral;
 - b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;
 - c) as impugnações do resultado geral do pleito.

Art. 74. Competência da Comissão Eleitoral:

- I - Expedir edital e/ou resolução, portarias e outros atos necessários ao pleito, regulamentando as eleições para os conselhos tutelares dos setores I e II, com observância na Lei Municipal 630/1991 e suas alterações, conforme prevê a Resolução nº 003 de 16 de março de 2023 do CMDCA-CABEDELÓ;
- II - Dirigir o processo eleitoral;
- III - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- IV - Indicar ao CMDCA -CABEDELÓ a composição das Juntas Eleitorais;
- V - Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores;
- VI - Analisar e homologar o registro das candidaturas;
- VII - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- VIII - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- IX - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, a Comissão Eleitoral fica autorizada a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores;
- X - Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;
 - b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.



c) publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos deste Edital.

Art. 75. Compete a Junta Eleitoral de cada SETOR:

- I - Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação no Setor pelo qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;
- II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;
- III - Expedir os boletins de apuração relativos às urnas localizadas na circunscrição do seu SETOR Eleitoral.

§ 1º - A cada SETOR do Município em que houver atuação de Conselho Tutelar corresponderá uma Junta Eleitoral.

§ 2º - A composição das Juntas Eleitorais, que trabalharão no pleito, bem como os locais das respectivas sessões, serão publicadas e fixadas na sede do CMDCA-CABEDELÓ para conhecimento de todos.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 76. O (A) fiscal indicado(a) e credenciado(a) representará o candidato(a) em toda apuração, sendo vedada à presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos(as), no recinto destinado à apuração.

Art. 77. Toda a apuração terá fiscalização das Juntas Eleitorais e da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

Art. 78. Antes do início da contagem de votos a Junta Eleitoral resolverá as impugnações referidas as urnas apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

Art. 79. Compete à Junta Eleitoral decidir sobre:

- I - As impugnações de urnas apresentadas pelos(as) fiscais, quando da sua apresentação às mesas receptoras de votos.

§ 1º - As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos(as) fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 2º - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 3º - Os recursos, juntamente com as urnas impugnadas, serão conferidos em separado, devendo constar do boletim de apuração e ocorrência.

Art. 80. Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

Art. 81. A Junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada em sua região, contendo o número de votantes, a seção eleitoral correspondente, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, os(as) candidatos(as) que receberam votos, bem como número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. O boletim de apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 82. Encerrada a apuração na sua região as Juntas Eleitorais entregarão o resultado e o material respectivo à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas.

Art. 83. As urnas impugnadas deverão ser devidamente apuradas em separado e, ao final, lacradas, sendo remetidas em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de urnas impugnadas e a indicação que elas estão em separado constando à respectiva votação.

§ 2º - Juntamente com o voto em separado devem ser remetidas à Comissão Eleitoral as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna impugnada.

Art. 84. A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes à validade dos votos e à violação de urnas.

Art. 85. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará a relação dos eleitos.

Art. 86. Do resultado final, cabe recurso ao CMDCA-CABEDELÓ, o qual deverá ser apresentado em dois (02) dias úteis, a contar da sua publicação.

§ 1º - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º - O CMDCA-CABEDELÓ decidirá sobre os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para este fim.

TÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 87. Os prazos deverão ser obedecidos segundo calendário a seguir:

- I - Inscrição de candidaturas: 31/03/2023 a 21/04/2023;
- II - 02/05/2023 a 12/05/2023 - Análise de pedidos de candidatura;
- III - até 15/05/2023 - Publicação de relação de candidatos até cinco dias após - Impugnação;
- IV - 22/05/2023 a 26/05/2023 - Notificação de impugnados;
- V - 29/05/2023 a 02/06/2023 - Defesa de impugnados;
- VI - Até 09/06/2023 - Análise e decisão de impugnações;
- VII - 12/06/2023 a 16/06/2023 - Recursos;
- VIII - 19/06/2023 a 23/06/2023 - Análise e decisão de recursos;
- IX - 09/06/2023 - Divulgação do horário e dos Locais de prova;
- X - 09/07/2023 - Prova eliminatória;
- XI - 10/07/2023 a 12/07/2023 - Recursos da prova;
- XII - 28/07/2023 - Publicação de candidatos aprovados e habilitados;
- XIII - Até 31/08/2023 - Convocação de servidores;
- XIV - Até 18/09/2023 - Divulgação dos locais;
- XV - 01/10/2023 - Votação Prazo legal (imediatamente após apuração) - Divulgação do resultado;

XVI - Posse dos eleitos dia 10 de janeiro de 2024.

TÍTULO XI DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA POSSE:

Art. 88. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Semanário Municipal ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para os respectivos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 89. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**.

Art. 90. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento dos referidos colegiados, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os casos omissos não expressos neste Edital.

Art. 92. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 30 de março de 2023.

IARLEY ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de CABEDELÓ

Mariana de Brito Jubert
Presidente da Comissão Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 009/2023

PROJETOS APROVADOS

Dispõe sobre a pré-aprovação de projetos aprovados mediante o edital 002/2023 que poderão formalizar parceria entre o FMAS/CMAS e as Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação por meio de termo de fomento, a ser firmado no ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Municipal nº 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, e considerando o processo de escolha através da comissão de avaliação,

Resolve:

Art. 1º Publicar os Projetos Pré-Aprovado conforme Edital 002/2023 do CMAS de Cabedelo-PB conforme relação a seguir:

- I – Ecifa - Espaço Cidadão Famílias em Ação – Volta por Cima;
- III – Ecifa - Espaço Cidadão Famílias em Ação – Informa +.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 31 de março de 2023.

FRANCE KARLA DA SILVA
Presidente do CMAS

Rua Estudante Paulo Maia – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA. JUBERT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/8ECCF155-C8FC-9A45 e informe o código 8ECCF155-C8FC-9A45.



Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/8ECCF155-C8FC-9A45 e informe o código 8ECCF155-C8FC-9A45.



Assinado por 2 pessoas: IARLEY ARAUJO DO NASCIMENTO e MARIANA DE BRITO SILVA. JUBERT. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/8ECCF155-C8FC-9A45 e informe o código 8ECCF155-C8FC-9A45.



Assinado por 1 pessoa: FRANCE KARLA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.toc.com.br/verificacao/8ECCF155-C8FC-9A45 e informe o código 8ECCF155-C8FC-9A45.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2023 - SEREC - GS

Institui procedimentos a serem adotados para os pedidos de responsabilidade tributária no cadastro imobiliário no âmbito da Secretaria da Receita.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 100, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município Cabedelo, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de se conferir a atividade administrativa celeridade, legalidade e eficiência aos processos administrativos de solicitação de responsabilidade tributária no cadastro imobiliário no âmbito da Secretaria da Receita.

Considerando que o art. 34 do CTN atribui a condição de sujeito passivo do IPTU ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor do imóvel a qualquer título, de modo que cabe, ao município, optar entre o titular do domínio, e o efetivo possuidor do bem, para fins de lançamento do tributo, já que, conforme se extrai de sobredito artigo, ambos são responsáveis solidários pelo respectivo recolhimento.

Considerando o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 02, de 30 de dezembro de 1997, que aduz ser o Contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor.

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a legitimidade passiva, tanto do possuidor "promitente comprador" do imóvel, quanto do seu proprietário "promitente vendedor", pelo pagamento do IPTU no julgamento definitivo do mérito do Resp 1.111.202/SP, tema 122, STJ, DJe de 18/06/09, e do REsp 1.110.551, DJe de 18.06.2009, em contratos de compra e venda não averbados na respectiva matrícula do imóvel.

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao5293-f27a-d031-3151> e informe o código 5293-F27A-D031-3151



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de responsabilidade tributária devem ser remetidos à Gerência de Arrecadação e ao Setor de Cadastro Imobiliário.

Art. 2º O requerimento de abertura do processo administrativo para solicitação da responsabilidade tributária por declaração do Requerente, será instruído com os seguintes documentos:

I - Petição inicial/requerimento administrativo claro e concatenado, no modelo fornecido pela administração pública, com pedido determinado;

II - se o Requerente for pessoa física: cópia de documento que contenha o CPF e RG;

III - se o Requerente for pessoa jurídica: cópia do cartão do CNPJ, e contrato de constituição e aditivos ou estatuto social;

IV - Cópia da Certidão de Registro/Inteiro Teor do Imóvel ou Certidão "nada consta", expedida há menos de 90 (noventa) dias;

V - Instrumento particular de transmissão: por atos "inter vivos", a propriedade do bem imóvel; Cessão de Direitos; ou Termo de Doação, bem como os demais negócios jurídicos-tributários encontrados no art. 42 do CTM. Devendo, ainda, serem reconhecidas, em cartório, as assinaturas das partes envolvidas.

VI - Outros documentos que forem necessários à comprovação da relação existente entre as partes envolvidas e o imóvel.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá solicitar outros documentos, diligência e/ou consultar a assessoria jurídica, para proceder a inclusão do responsável tributário.

Art. 3º Instruído o processo, com a remessa dos autos ao Setor de Cadastro Imobiliário e a Gerência de Arrecadação, deverá realizar a análise e decisão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O(a) Interessado(a) será intimado(a) da decisão, nos autos do Requerimento.

Art. 4º Na hipótese de o requerimento versar sobre pedido de responsabilidade tributária de imóvel que não possui matrícula no cartório competente, além das documentações solicitadas

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao5293-f27a-d031-3151> e informe o código 5293-F27A-D031-3151



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

no art. 2º, deverá instruí-lo com provas de que o imóvel, objeto do requerimento, encontra-se na posse ou domínio útil do Requerente:

I - Apresente uma petição inicial/requerimento administrativo claro e concatenado, no modelo fornecido pela administração pública, relatando como se deu o recebimento/aquisição do imóvel, apresentando, ainda, documentos que comprovem o alegado;

II - Correspondências endereçadas ao Requerente, como Planos de Saúde, Cartões de Crédito, TV por assinatura, Revistas, Internet, Celular, Telefone fixo, Energia, Água, como também quaisquer outras provenientes de Empresas ou Órgãos Públicos;

III - Cadastros constantes em bancos de dados públicos/oficiais/governamentais, tais como: endereço constante na Declaração de imposto de renda, Cadastro de Eleitor, INSS, Órgãos de classe, DETRAN, dentre outros.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no art. 4º, II, não serão aceitas correspondências provenientes de particulares.

Parágrafo Segundo. Caso o Requerente declare que não possui ao menos 03 (três) provas documentais da posse ou domínio útil, deverá solicitar a verificação *in loco* da residência no requerimento inicial, para que seja analisada a necessidade de diligência específica para esse fim.

Parágrafo Terceiro. Os comprovantes de residência a serem apresentados devem corresponder ao período da posse ou domínio útil alegado no requerimento.

Art. 5º Constatada pendência na instrução processual, o(a) Requerente será intimado(a) para suprir no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, sem análise do mérito.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Cabedelo, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário de Receita Municipal

Assinado por 1 pessoa: YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao5293-f27a-d031-3151> e informe o código 5293-F27A-D031-3151



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL - SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA N.º 03/2023 - GS/SEREC 29 de março de 2023

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no § 3º do art. 90-A da Lei Complementar nº 02/97

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção, a qual compete deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, as penalidades das CREDENCIADAS que infringirem a lei, bem como sobre o processamento e julgamento de Chamamento Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes à pasta da Secretaria da Receita Municipal, para credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito/débito sem quaisquer ônus ou encargos para o Município de Cabedelo, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º A comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - GUSTAVO ÍTALO DE SOUZA ARAUJO, matrícula nº 409988 - Presidente;

II - LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO, matrícula nº 90409309 - Membro;

III - EDUARDA DE ARAÚJO CHAVES LINS DE MEDEIROS, matrícula nº 409644 - Membro;

IV - TOMAZ ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 76058 - Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabedelo, 29 de março de 2023.

Yussef Asevedo de Oliveira
Secretário de Receita Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2023

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO E O BANCO BRADESCO S. A., EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 38/2022 E LEI Nº 8.666/1993.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, com sede na Rua Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, n.º 648, Praia Formosa, Cabedelo/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.216.755/0001-05, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado pela Presidente, Sra. LEA SANTANA PRAXEDES, portadora da carteira de identidade n.º 317.060, 2ª Via, expedida pela SADS/PB, e no CPF sob o n.º 250.565.224-49, residente e domiciliada na rua Rua Severino Nicolau de Melo, 652 Apto 702 Jardim Oceania 58037-700, João Pessoa/PB, doravante denominado CONSIGNANTE, e o BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus, s/n.º, Bairro Osasco, CEP 06029-900, São Paulo/SP, neste ato representada pelo, o Sr. João Segundo da Costa Neto, inscrito no CPF sob n.º 241.341.983-72 e RG sob o n.º 60121615 SSP/SP e o Sr. Jorge Luis Cardouzo, inscrito no CPF sob n.º 481.633.769-53 e RG sob o n.º 56472134 SSP/SP, doravante denominado CONSIGNATÁRIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 38/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

- 1) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2) Decreto Municipal nº 38/2022 e suas alterações

Parágrafo Primeiro – Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

Parágrafo Segundo – Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos segurados e dependentes do regime próprio de previdência social do Município de Cabedelo (aposentados e pensionistas), através da sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento municipal sobre a matéria, nos termos do Decreto nº 38/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

3.1. As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. Toda operação de consignação de que trata o Decreto Municipal nº 38/2022, deverá ser realizada apenas mediante anuência do CONSIGNADO e da CONSIGNATÁRIA, através de contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o caput do art.16, do Decreto Municipal nº 38/2022, e toda operação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações CABEDELLO-CONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo único. Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou à ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

5.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da CONSIGNANTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelos servidores junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

5.2. O CONSIGNANTE não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza.

5.3. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA através do CABEDELLO-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas, nos termos do §2º, art.15 do Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. À CONSIGNANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;

II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONVÊNIO;

III - creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da CONSIGNATÁRIA, objeto deste CONVÊNIO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

pagamento da folha de pessoal do Município de Cabedelo da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 38/2022;

IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

6.2. À CONSIGNATÁRIA compete:

I - prestar informações, diáritas dívidas e atender às necessidades urgentes da CONSIGNANTE;

II - observar a periodicidade fixada pelo IPSEMC para inclusão e processamento das consignações;

III - observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;

IV - informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

V - ressarcir o CONSIGNADO/SERVIDOR dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;

VI - informar ao IPSEMC as alterações cadastrais;

VII - cumprir os prazos procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 38, de 16 de junho de 2022, observando eventuais e posteriores alterações desse;

VIII - disponibilizar ao CONSIGNANTE, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria pela Secretaria de Administração do Município, em até 24 horas após a solicitação, conforme dispõe o caput do art.17, do Decreto Municipal nº 38/2022.

§1º Não será permitido a CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

§2º A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

7.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo dos consignados/servidores, transgredir as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 38/2022, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo IPSEMC sofrerá as seguintes sanções administrativas, nos termos do art.22 do Decreto Municipal nº 38/2022:

- I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- II – Cancelamento do código de desconto.

8.2. Sem prejuízo do que dispõe o item 8.1., caberá a Comissão de Consignações deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às **CONSIGNATÁRIAS** que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Município de Cabedelo e com os servidores, nos termos do art.13 do Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

9.1. As consignações em folha de pagamento serão revogadas, nas seguintes situações previstas no art.20 do Decreto Municipal nº 38/2022:

- I – por interesse público ou conveniência administrativa do Poder Executivo Municipal;
- II – mediante recolhimento, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, de todas as parcelas a serem descontadas;
- III – a pedido da **CONSIGNATÁRIA**, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;
- IV – A pedido do consignado, com anuência do **CONSIGNATÁRIO**, mediante requerimento apresentado na unidade de Folha de Pagamento da Secretaria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

11.2. O montante decorrente das operações de consignações de que trata o presente CONVÊNIO, deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Setor de Folha de Pagamento, em que o servidor (inativo ou pensionista) recebe seus benefícios.

11.3. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, cabendo ao **CONVENIADO** celebrar termo de cooperação técnica, contrato, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação vigente.

11.4. O **CONSIGNATÁRIO** obterá, através do sistema CABEDELLO-CONSIG, as informações sobre a margem consignável do servidor, que deve autorizar, de forma prévia, expressa e formal, física ou digitalmente, o **CONSIGNATÁRIO** a efetuar o débito referente à consignação em sua folha de pagamento.

11.5. Poderá o **CONSIGNATÁRIO** solicitar ao **CONSIGNANTE**, a qualquer momento, os documentos apresentados quando do seu credenciamento.

11.6. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONVÊNIO deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento dos setores competentes das Partes.

11.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código, nos termos do art.23, do Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONSIGNANTE** fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Semanário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes, bem como, faz-se necessário autorização prévia do IPSEMC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo/PB, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Ver. Benedito R. Araújo, 648 - Formosa Cabedelo/PB - CEP 58101-02

f /ipsemc | ipsemc | YouTube /ipsemc

Rua Ver. Benedito R. Araújo, 648 - Formosa Cabedelo/PB - CEP 58101-02

f /ipsemc | ipsemc | YouTube /ipsemc



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

Municipal de Administração para o consignado ativo ou, no caso de consignado inativo ou pensionista, diretamente no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC;

V – Na hipótese de não renovação do Certificado Municipal de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá, a qualquer momento, ser rescindido nos seguintes casos:

- I- por interesse ou conveniência de quaisquer das partes envolvidas;
- II – a pedido do **CONSIGNATÁRIO** ou a critério da **CONSIGNANTE** quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o **CONSIGNATÁRIO**, no decorrer do Convênio, irregular perante o fisco, nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização
- III - a critério da **CONSIGNANTE**, por motivo de interesse público;
- IV- por ordem judicial;
- VI - pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas, bem como do Decreto Municipal nº 38/2022.

§1º A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do CABEDELLO-CONSIG.

§2º Será exigido o período de 1 (um) ano, a partir da rescisão do CONVÊNIO, para nova habilitação do **CONSIGNATÁRIO**, à exceção da rescisão ocorrida por interesse ou conveniência do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação, objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO
R Vereador Benedito Ribeiro de Araújo, 648 - Praia Formosa - Cabedelo/PB
CEP 58101-132 - CNPJ 41.216.755/0001-05
Gabinete da Presidência

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

<p>LEA SANTANA PRAXEDES,25 056522449</p> <p>Assinado de forma digital por LEA SANTANA PRAXEDES,25 Data: 2023.03.14 11:03:14 -05'00'</p> <p>Léa Santana Praxedes Presidente do IPSEMC CONSIGNANTE</p>	<p>Cabedelo/PB, 13 de março de 2023</p> <p>JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO:24134198372 Data: 2023.03.13 15:20:00 -03'00'</p> <p>João Segundo da Costa Neto Representante do Banco Bradesco S.A JORGE LUIS CARDOUZO NETO:82686190400 Data: 2023.03.13 14:49:11 -03'00'</p> <p>Jorge Luis Cardouzo Representante do Banco Bradesco S.A CONSIGNATÁRIO</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

<p>JOAO THOMAZ DA SILVA NETO:85453510463</p> <p>Assinado de forma digital por JOAO THOMAZ DA SILVA NETO:85453510463 Data: 2023.03.13 15:20:00 -03'00'</p> <p>João Thomaz da Silva Neto CPF 854.535.104-63</p>	<p>GUILHERDO DE SOUSA LOURENCO:82686190400</p> <p>Assinado de forma digital por GUILHERDO DE SOUSA LOURENCO:82686190400 Data: 2023.03.13 15:20:00 -03'00'</p> <p>Guilhardo de Sousa Loureço CPF 826.861.904-00</p>
--	---

Rua Ver. Benedito R. Araújo, 648 - Formosa Cabedelo/PB - CEP 58101-02

f /ipsemc | ipsemc | YouTube /ipsemc

Rua Ver. Benedito R. Araújo, 648 - Formosa Cabedelo/PB - CEP 58101-02

f /ipsemc | ipsemc | YouTube /ipsemc

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(81º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Diã. 29 / 03 / 2023
João Soares

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Sr. Inaldo Henriques da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Sr. Inaldo Henriques da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(81º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Diã. 29 / 03 / 2023
João Soares

VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 852, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Odilon da Costa Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(81º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Diã. 29 / 03 / 2023
João Soares

DECRETO LEGISLATIVO Nº 851, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 29 de março de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00039/2022 da DV 00001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALIMENTAR CABEDELLO, COM OBJETIVO DE COMPRAS DE ALIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DV Nº 00001/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00039/2022 – SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.313.362/0001-00 OBJETIVO DO ADITIVO- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Em atenção a solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 13.884/2023, prorroga-se a vigência do contrato nº 00039/2022 por mais 12 (doze) meses, estando o híjido até 30 de março de 2024 1.2 Ademais, altera-se a alínea "I" da cláusula 9ª do contrato ora aditado, que trata das obrigações da empresa contratada, ficando com a seguinte redação: **credita mensalmente, para cada beneficiário do programa "Alimentar Cabedelo" o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em até 48 horas, após o depósito ou pagamento da fatura por parte da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em atenção ao que determina a Lei Municipal nº 2.274/2023.** O presente termo encontra amparo no do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 29 de março de 2023.
CYNTHIA DENIZE S. CORDEIRO – Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00165/2019 da DM 00011/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL ALTÍMAR PIMENTEL DM nº 00165/2019 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00165/2019 – A PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS inscrita no CNPJ sob o nº 09.140.351/98 OBJETIVO DO ADITIVO- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato nº 00165/2019 para prorroga-lo por mais 12 (doze) meses, permanecendo esse instrumento válido até 15 maio de 2024 1.2 Em atenção à cláusula 9.1, reajusta-se o contrato ora aditado pelo IGP-M, passando o valor mensal do aluguel de R\$ 5.196,33 (cinco mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) para R\$ 5.292,90 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos). O presente termo encontra amparo no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93 C/C ART. 3º DA Lei nº 8.245/91.

Cabedelo - PB, 27 de março de 2023.
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO – Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de condicionares de ar, visando atender às necessidades das diversas secretarias FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto Atividade: 04.122.2002.2012– Coordenar as Atividades de Administração Geral Elemento de Despesa: 4490.52– Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00114/2023 - 17.03.23 até 31.12.23 - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - R\$ 1.480,00.

Voleibol – Categoria: 13 a 15 anos						
78	Padrão completo, composto (camisa S&T 12, short 12 e meião 12) (camisa short e meião) Confeccionado em malha Malha Dry, podendo em poliester. Cor: a definir, com personalização em sublimação digital (total), frente, costa e mangas. Tamanho: G Adulto. Modalidade: Voleibol, Masculino – Categoria: Adulto	S&T	UND	1	750,00	750,00
80	Padrão completo, composto (camisa S&T 14, short 14 e meião 14) (camisa short e meião) Confeccionado em malha Malha Dry, podendo em poliester. Cor: a definir, com personalização em sublimação digital (total), frente, costa e mangas. Tamanho: G Adulto. Modalidade: Handebol – Masculino – Categoria: Adulto	S&T	UND	1	820,00	820,00
TOTAL					147.781,25	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00100/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00100/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor aplicando-se aos fatos as penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor SCAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a ampla defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00100/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.
46.671.750/0001-86
Item(s): 29 - 30 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 79.
Valor: R\$ 39.390,00
- SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA.
42.867.490/0001-78
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 53 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 80.
Valor: R\$ 147.781,25

Total: R\$ 187.171,25

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2023
Nos termos de relatório final assinado pelo Oficial de Abastecimento parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que objetiva: Aquisição de Smartphones aparelhos de telefonia celular com tecnologia de rede móvel 5G que serão utilizados pelos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, na forma de Talões Eletrônicos de Multas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 98.000,00.

Cabedelo - PB, 28 de Março de 2023
INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR - Secretário de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 28 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 423, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00025/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Smartphones aparelhos de telefonia celular com tecnologia de rede móvel 5G que serão utilizados pelos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cabedelo, na forma de Talões Eletrônicos de Multas; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA					
CNPJ: 45.579.602/0001-83					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT. P.TOTAL
1	Aparelho de telefonia celular, tipo Smartphone, novo e lacrado, homologado pela Anatel, com tecnologia de rede móvel 5g e garantia de 1 ano do fabricante a contar da data de entrega do produto. (Modelo para referência: Xiaomi Poco F4, ou similares.) O aparelho deverá dispor, ao menos, das seguintes características: Sistema operacional Android; Display com visor colorido; funcionalidade touch screen e tamanho de 6 polegadas; Memória interna de 128GB; Memória ram de 6GB; Processador Octa-Core, com frequência mínima de 2,2GHz; da série Snapdragon 800; Resolução da Tela de 1080x2400 pixels; Quantidade de FPS da Tela de 120Hz; Resolução da Câmera de 50Mp; Resolução de gravação de vídeo em 4k (2160p); 60 FPS na gravação de vídeo; Sensor de impressão digital; Bateria de 4500mAh; Sistema de conexão Wi-Fi; Sistema de conexão bluetooth; Com bateria, carregador e fone de ouvido;	XIAOMI POCO	und	19	3.920,00 74.480,00
2	Aparelho de telefonia celular, tipo Smartphone, novo e lacrado, homologado pela Anatel, com tecnologia de rede móvel 5g e garantia de 1 ano do fabricante a	XIAOMI POCO	und	6	3.920,00 23.520,00
TOTAL					98.000,00

contar da data de entrega do produto. (Modelo para referência: Xiaomi Poco F4, ou similares.) O aparelho deverá dispor, ao menos, das seguintes características: Sistema operacional Android; Display com visor colorido; funcionalidade touch screen e tamanho de 6 polegadas; Memória interna de 128GB; Memória ram de 6GB; Processador Octa-Core, com frequência mínima de 2,2GHz; da série Snapdragon 800; Resolução da Tela de 1080x2400 pixels; Quantidade de FPS da Tela de 120Hz; Resolução da Câmera de 50Mp; Resolução de gravação de vídeo em 4k (2160p); 60 FPS na gravação de vídeo; Sensor de impressão digital; Bateria de 4500mAh; Sistema de conexão Wi-Fi; Sistema de conexão bluetooth; Com bateria, carregador e fone de ouvido;					
TOTAL					98.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00100/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00025/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as

condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
 O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
 O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
 É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
 O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
 Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
 As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 96 e 97, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00025/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:
 - MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVICIO LTDA.
 45.579.602/0001-83
 Item(s): 1 - 2
 Valor: R\$ 98.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
 Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 28 de Março de 2023
 INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR - Secretária de Mobilidade Urbana

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00095/2021 da PP 00046/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA USO DOS SISTEMAS DE LICITAÇÃO E TRANSPARENCIA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PP nº 00046/2021 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00095/2021 – ELMAR PROCESSAMENTO DE DADO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 09.164.369/0001-04 **OBJETIVO DO ADITIVO:** DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00095/2021, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 13 de maio de 2024. O presente termo encontra amparo no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 23 de março de 2023.
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00096/2021 da PP 00066/2020

OBJETO: Locação de equipamentos e fornecimentos de insumos e reagentes, para uso em bioquímica/uroanálise/hematologia/coagulograma/imuno-hormônios, para utilização no LACEN e no laboratório do hospital municipal e maternidade PE, Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde PP nº 00066/2020 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00096/2021 – CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 04.666.364/0001-66 **OBJETIVO DO ADITIVO:** DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 00096/2021, por mais 12 (doze) meses, permanecendo o instrumento vigente até 18 de maio de 2024. 1.2 Com fundamento no art.65, § 8º da Lei 8.666/93 e arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, reajusta-se o contrato nº 00096/2021, conforme o índice estipulado na cláusula acima, passando o valor global do contrato para R\$ 1.639.450,88 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito centavos), corrigido mediante aplicação do IPCA-IBGE O presente termo encontra amparo no art. 65, § 8º e 57, IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 27 de maio de 2023.
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00107/2019 da Chamada Pública 00001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTOMOLOGIA PARA TRATAMENTO DE GLAUCOMA Chamada Pública nº 00001/2019 PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Cabedelo e QUARTO ADITIVO AO CT Nº 00107/2019 – OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE ERIELI - ME inscrito no CNPJ sob o nº 00.518.251/0001-62 **OBJETIVO DO ADITIVO:** DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Em atenção à solicitação oriunda do Memorando Eletrônico nº 10.062/2023, prorroga-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos solicitados e devidamente autorizado pela Secretaria de Saúde, estendo a vigência do contrato nº 00107/2019 – CPL até 23 de maio de 2024. O presente termo encontra amparo no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 24 de março de 2023.
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal da Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO MATERIAIS E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE MÉDICA DA UNIDADE DO HMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo – SESCAB –PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SR PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$ 16.000,00. Cabedelo - PB, 27 de Março de 2023

MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00014/2023

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cruzza Josefa Morato - Intermares - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO MATERIAIS E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE MÉDICA DA UNIDADE DO HMMPAB no âmbito da Secretaria Municipal de Cabedelo – SESCAB –PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: SR PRODUTOS MEDICOS LTDA						
CNPJ: 10.757.876/0001-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	CAPA DE PROTEÇÃO PARA ESTÉRIL TRANSDUTORES DE ULTRASSOM - CAPA PROTETORA ESTÉRIL DESCARTÁVEL SEM FITA ADESIVA PARA TRANSDUTOR DE ULTRASSOM TAMANHO DESEJADO 4 CM X 23 CM. CAPA PROTETORA ESTÉRIL DESCARTÁVEL SEM FITA ADESIVA PARA TRANSDUTOR DE ULTRASSOM TAMANHO 4 CM X 23 CM. COMPOSIÇÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ENVELOPE PAPEL GRAU CIRÚRGICO (EMBALAGEM POUCH) CAPA PROTETORA: POLÍMERO DE POLIETILENO DE BAIXA/MÉDIA DENSIDADE. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA. GARANTIA DE 03 MESES EM CONFORMIDADE COM A DATA DO LOTE E DATA DE ENTREGA.	Esterili Med	und	5000	1,40	7.000,00
7	FILTRO BACTERIOESTÁTICO PARA USO EM VENTILAÇÃO MECÂNICA (HMEF) – REGISTRADO PELA ANVISA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTÉRIL DESCARTÁVEL, DE USO INDIVIDUAL E POR	GMI HME- FT15T	und	300	15,00	4.500,00
8	FILTRO UMIDIFICADOR CONDENSADOR HIGROSCÓPIO PARA USO EM ADULTOS REGISTRADO PELA ANVISA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO: MATERIAL: POLIPROPILENO, COPOLÍMEROS DE ESTIRENO-BUTADIENO, PAPEL ABSORVENTE, FIBRA DE POLIPROPILENO, ALGODÃO ELETROSTÁTICO	GMI HME- FT15T	und	300	15,00	4.500,00
TOTAL						16.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
 A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
 A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo a contratar com os fornecedores registrados, desde que haja garantia de preço atualizado e quantidade suficiente para atender às necessidades de atendimento. O presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
 Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
 As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.
 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00013/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
 Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00013/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
 As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.
 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as

ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
 Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
 O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
 O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
 Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
 É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor SICA do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 66 e 87, da Lei 8.666/93, a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00013/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SR PRODUTOS MEDICOS LTDA.
 10.757.876/0001-30
 Item(s): 1 - 7 - 8
 Valor: R\$ 16.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabelado.

Cabelado - PB, 27 de Março de 2023
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva: Aquisição de veículo automotor visando a atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEICULO LTDA - R\$ 351.000,00

Cabelado - PB, 17 de Março de 2023
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2023

Aos 17 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabelado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermarens - Cabelado - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00022/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de veículo automotor visando a atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: FIORI VEICULO LTDA

CNPJ: 35.715.234/0008-76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	VEICULO TIPO PICK-UP CABINEFIAT/ DUPLA - NOVO (ZERO KM)STRADA potência a partir de 85 CV (3); 4x2; movido a Alcool e Gasolina (tecnologia Flex); a partir de 2 portas; 1 caçamba; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; corresponder ao ano e modelo a partir 2022/2023; cor branca; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Som automotivo; travas elétricas; jogo de tapetes; air bag; equipado com pneu de estepe, macaco, chave de roda, triângulo, cinto de segurança, e (todos os itens e acessórios de acordo como o código nacional de trânsito). Garantia mínima de 12 meses.		UND	3	117.000,00	351.000,00
TOTAL						351.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabelado a firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente

formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabelado, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o devido processo legal, das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
 Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
 O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
 O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
 Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
 É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor SICA do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 66 e 87, da Lei 8.666/93, a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FIORI VEICULO LTDA.
 35.715.234/0008-76
 Item(s): 5
 Valor: R\$ 351.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabelado.

Cabelado - PB, 17 de Março de 2023
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, TIPO UNIDADE DE TRATAMENTO DIRETA QUE INCLUI O TIPO UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE E INSTALADOS NAS TRÊS SALAS CIRÚRGICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 255.248,00.

Cabelado - PB, 17 de Março de 2023
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00013/2023

Aos 17 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabelado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuza Josefa Morato - Intermarens - Cabelado - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, TIPO UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR, COM EXPANSÃO DIRETA, NOVOS E SEM USO, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE E INSTALADOS NAS TRÊS SALAS CIRÚRGICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ALFREDO BARBOSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELODO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: GM COMERCIO E SERVICO LTDA
 CNPJ: 40.001.712/0001-40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE CAIXA DE VENTILAÇÃO COM FILTRO DO GABINETE, VENTILADOR SIROCCO, VAZÃO NOMINAL DE 1.400m³/h, DEVIDAMENTE APROVADO PELO INMETRO E SEGUINDO AS REGRAS APRESENTADAS NO ITEM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. A unidade deverá ter o tipo e a quantidade de módulos de acordo com suas características funcionais, pelo menos dois estágios de filtragem, sendo um deles, o intermediário do tipo filtro HEPA, na qual deverá localiza-se entre o primeiro filtro da entrada da tomada de ar externo e o da descarga para o ambiente a ser climatizado.		und	1	20.574,00	20.574,00
2	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR, COM EXPANSÃO DIRETA, CAPACIDADE FRIGORÍFICA DE 48.000 BTU/h, PODENDO SER EM CONFORMIDADE COM O MODELO TROX ICH-DX OU DE SIMILAR DESEMPENHO TÉCNICO PARA CENTRO CIRÚRGICO. DEVIDAMENTE APROVADO PELO INMETRO E SEGUINDO AS REGRAS APRESENTADAS NO ITEM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. A unidade deverá ter o tipo e a quantidade de módulos de acordo com suas características funcionais, pelo menos dois estágios de filtragem, sendo um deles, o intermediário do tipo filtro HEPA, na qual deverá localiza-se entre o primeiro filtro da entrada da tomada de ar externo e o da descarga para o ambiente a ser climatizado.		und	1	276.940,00	153.880,00
3	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR COM EXPANSÃO DIRETA, CAPACIDADE FRIGORÍFICA DE 60.000BTU/h, PODENDO SER EM CONFORMIDADE COM O MODELO TROX ICH-DX OU DE SIMILAR DESEMPENHO TÉCNICO PARA CENTRO CIRÚRGICO. DEVIDAMENTE APROVADO PELO INMETRO E SEGUINDO AS REGRAS APRESENTADAS NO ITEM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. A unidade deverá ter o tipo e a quantidade de módulos de acordo com suas características funcionais, pelo menos dois estágios de filtragem, sendo um deles, o intermediário do tipo filtro HEPA, na qual deverá localiza-se entre o primeiro filtro da entrada da tomada de ar externo e o da descarga para o ambiente a ser climatizado.		und	1	80.794,00	80.794,00
TOTAL						255.248,00

qual deverá localiza-se entre o primeiro filtro da entrada da tomada de ar externo e o da descarga para o ambiente a ser climatizado						
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
 A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
 A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
 As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades

cabíveis.
 O conteúdo ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
 O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
 Quem convocação de prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
 As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GM COMERCIO E SERVICO LTDA.
 40.001.712/0001-40
 Item(s): 1 - 2 - 3
 Valor: R\$ 255.248,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
 Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 17 de Março de 2023
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00114/2022
 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00114/2022, que objetiva: O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de reservatórios de água, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 45.840.595 LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS - R\$ 3.510,00; ANA PAULA MESQUITA PEREIRA 09303415469 - R\$ 30.000,00.

Cabedelo - PB, 17 de Março de 2023
 MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2023

Aos 17 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Creuzza Josefa Morato - Intermareas - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2008; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00114/2022 que objetiva o registro de preços para: O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza de reservatórios de água, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABELO - CNPJ nº 04.849.697/0001-20.

VENCEDOR: 45.840.595 LUZINEIDE DE SOUZA SANTOS

CNPJ: 45.840.595/0001-21

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO SEMESTRAL DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SUPERIORES/INFERIORES (CAIXA DE ÁGUA E SISTEMAS MAIOR QUE 2000 LITROS DUAS VEZES AO ANO) DO HOSPITAL MATERIDADE PADRE ALFREDO BARBOSA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GARANTINDO PADRÕES DE POTABILIDADE CONFORME PORTARIA GM/MS 888.		UND	6	585,00	3.510,00
TOTAL						3.510,00

VENCEDOR: ANA PAULA MESQUITA PEREIRA 09303415469

CNPJ: 46.667.600/0001-09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO SEMESTRAL DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SUPERIORES/INFERIORES (CAIXA DE ÁGUA E SISTEMAS MENOR QUE 2000 LITROS DUAS VEZES AO ANO) DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GARANTINDO PADRÕES DE POTABILIDADE CONFORME PORTARIA GM/MS 888.		UND	30	360,00	10.800,00
3	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MENSA E ANÁLISE		UND	40	480,00	19.200,00

